



Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2580

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

04/02/2003 - 15:59 - Supremo nega Habeas Corpus a condenado por latrocínio que pedia indulto

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal negou hoje (4/2) Habeas Corpus (HC 82359) ao preso Levi José de Souza, condenado a mais de 78 anos de prisão por ter cometido 13 roubos e 2 latrocínios (roubo seguido de morte). Após o cumprimento de 23 anos da pena, Levi pretendia obter o benefício do indulto, pelo Decreto 2.838, de 1998.

Mais conhecido como indulto natalino, esse benefício é uma espécie de perdão concedido pelo presidente da República. É dado todos os anos e tem o caráter geral e impessoal. O decreto define um grupo de condenados por crimes comuns ou contravenções e diminui penas ou as comuta (substitui uma pena por uma mais leve). Por conta do indulto, alguns presos podem ser libertados.

O Decreto 2.838/98 vedava expressamente o benefício a condenados por crimes hediondos, como é o caso de Levi José de Souza. Entretanto, ele argumentava em seu favor o princípio constitucional de que a lei penal não pode retroagir para atingir crimes cometidos anteriormente a uma lei que agrava as penalidades. Levi cometeu os crimes antes da edição da Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/1994).

O recurso ao Superior Tribunal de Justiça foi negado e no Supremo não foi diferente. O relator do processo na Primeira Turma, ministro Sydney Sanches, embasou seu voto em jurisprudência da Corte, que entende que, nesse caso, a lei não retroagiu.

O acórdão do julgamento do HC 74374, de 1997, informa que a alusão feita no decreto de indulto aos crimes hediondos "foi uma forma simplificada de referir-se a cada um deles (inclusive o de homicídio qualificado), para excluí-los todos do benefício, o que, nem por isso, signifíc当地应用了反向代理技术，导致无法直接访问。

Além disso, Sydney Sanches enfatizou que o presidente da República dispõe de faculdade para conceder ou deixar de conceder indultos, conforme lhe convier, e para excluir ou incluir determinados grupos de criminosos. Os demais ministros da Turma seguiram o voto do relator e a decisão foi unânime.

04/02/2003 - 17:48 - STF mantém processo contra acusado por crime de estupro e atentado violento ao pudor.

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal negou hoje (4/2) Habeas Corpus (HC 82466) a Giuliano Rodrigues, denunciado pela prática dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor.

Ele argüiu a ilegitimidade do Ministério Público, pois o caso seria de ação privada, devendo ser iniciado por queixa-crime, tendo em vista que os pais da vítima poderiam pagar as despesas do processo. O juiz de primeira instância aceitou as alegações.

O Ministério Público, por sua vez, interpôs recurso em sentido estrito ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que determinou o prosseguimento da ação penal.

Afirmou o tribunal que a representação foi feita pela própria vítima, maior de 19 anos, que declarou ser pessoa pobre e que, embora provado que seus pais tivessem recursos suficientes, o MP pode representá-la, pois a prova da miserabilidade deve ser da autora, e não de seus pais.

Além disso, o TJ/DF considerou a existência de lesões corporais leves e o constrangimento da vítima mediante arma de fogo.

Insatisfeito, Giuliano Rodrigues recorreu ao Superior Tribunal de Justiça, mas teve seu pedido de Habeas Corpus negado pela 6ª Turma do tribunal, que afirmou ser impossível a concessão do Habeas Corpus de ofício, por depender da análise de provas do processo.

O relator do processo no STF, ministro Sepúlveda Pertence, afirmou que "formulada a representação pela ofendida, que sequer alega tenha bens ou rendas próprias, é a sua situação econômica, e não a de seus pais, que se há de levar em conta para viabilizar a ação pública condicionada, ao invés da queixa", seguindo, assim, a decisão do TJ/DF. Por unanimidade os ministros acompanharam o relator, que negou o Habeas Corpus.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

05/02/2003

STJ nega habeas-corpus a advogada acusada de envolvimento com quadrilha de traficantes

Os ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram habeas-corpus a advogada Rita Cássia Lima da Silva, presa há cerca de oito meses. Ela foi denunciada e responde a uma ação penal por associação para tráfico ilícito de entorpecentes. Rita estaria envolvida com a quadrilha do traficante Eraldo Pinto de Medeiros, o Uê, morto em setembro do ano passado em Bangu I.

De acordo com a denúncia, Rita de Cássia é advogada inscrita na OAB do Rio. Sua função na quadrilha iria muito além do mero desempenho de defesa nas causas judiciais e extrajudiciais. Rita seria responsável pelo pagamento de propina a policiais, compra de armamento, repasse de informações a integrantes da quadrilha e entrada de armas e aparelhos celulares em Bangu I, presídio onde Uê estava preso.

No habeas-corpus contra decisão do TJ-RJ que manteve a prisão preventiva, os advogados de Rita alegam ausência de prova material de que ela estaria envolvida com a quadrilha e pediram o trancamento da ação penal. Por outro lado, dizem ter havido cerceamento de defesa, por impossibilidade de acesso ao conteúdo das fitas de gravações telefônicas apenas ao processo principal. Por fim, sustentam que a advogada estaria presa em local inadequado.

Quanto à alegação de ausência de justa causa, o relator afirmou que a acusação descreve com amplitude a participação dela no esquema. Segundo Scartezzini, o fato imputado à advogada, ao menos em tese, constitui-se crime. "Como se sabe, o trancamento da ação penal, por ausência de justa causa, somente é possível, conforme entendimento do STJ e do Su premo, quando prontamente desponta a inocência do acusado ou, atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade, circunstâncias que não são evidenciadas na hipótese".

Finalmente, o relator concordou com o TJ-RJ no que diz respeito às gravações telefônicas. Para o ministro, a decisão do tribunal estadual é "incensurável" quando salienta que "o reclamado acesso às transcrições das fitas de interceptações telefônicas é matéria a ser decidida na fase de diligências. A alegada falta de juízo de valor dessas fitas é matéria de mérito, que não pode ser objeto de apreciação na via estreita do habeas-corpus".

NOTÍCIAS

STJ

Código de barras agilizará tramitação de processos

Já está funcionando no Superior Tribunal de Justiça (STJ) o sistema de código de barras acoplado a leitor óptico que vai permitir maior agilidade na tramitação interna de processos. Em vez da digitação do número, será feita a leitura do código no momento em que chega aos setores competentes. Com isso, será mais fácil localizar o processo em qualquer das sessões por onde tramita.

Ao dar entrada no STJ, o processo receberá uma etiqueta do setor de protocolo que permitirá, automaticamente, o seu deslocamento para o setor competente. Quatro impressoras já funcionam no setor, em caráter experimental. Segundo a secretária Judiciária, Rosângela Silva, a utilização do sistema é parte do projeto do presidente Nilson Naves para tornar mais ágil a máquina judiciária, facilitando o acesso do povo à Justiça.

POLÊMICA

Desembargador gaúcho defende o Direito Alternativo 'O magistrado não é imparcial quando faz o julgamento'

FLÁVIA ARBACHE

"Não existe neutralidade na magistratura. O juiz não é imparcial em relação ao tema que está sob análise". A afirmação é do desembargador gaúcho Rui Portanova do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) que defende o movimento do Direito Alternativo, hoje, polêmica entre representantes do Judiciário nacional. "Corre-se o risco de termos juízes ditadores, donos da verdade", rebateu o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio, desembargador Marcus Faver.

Durante oficina promovida pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), no 3º Fórum Social Mundial, em Porto Alegre, o magistrado trouxe à discussão uma visão alternativa para julgar os processos, levando em consideração o aspecto social e não somente o literal, conforme a legislação determina.

Acontece que, segundo ele, muitos magistrados acreditam que o Direito Alternativo é uma afronta à lei. "Esse entendimento é equivocado, pois aplicam-se outras leis e não somente aquela que já fora utilizada para firmar jurisprudência nas cortes superiores. O juiz coloca algo de 'seu' quando decide e sentencia em um processo. É preciso ter consciência plena da própria ideologia. O magistrado precisa expressar o que sente e o que pensa, sem demagogia para não ferir o que está estabelecido pela lei", ressaltou.

'Não se pode dar sentença sem embasamento na lei'

Para o presidente do TJ/RJ, Marcus Faver, a aplicação do Direito Alternativo seria positiva desde que o magistrado tivesse equilíbrio emocional e profissional, além de uma boa formação humanística, ética e filosófica. "Ocorre que o juiz profere uma decisão de acordo com o sentimento dele, do que ele acha justo e correto. Mas, a realidade não é essa. Não se pode dar uma sentença sem estar embasado na lei, apenas pela própria análise. Isso é abominável", ressaltou Faver.

No entanto, Portanova citou exemplo referente às inúmeras ações contra invasores de propriedade privada pertencentes ao Movimento dos Sem Terra (MST). O magistrado explicou que os juízes costumam fazer prevalecer a lei do direito de propriedade sobre a lei que garante o uso social da terra.

- Não faltam leis para promover a Justiça social. O problema é que juízes priorizam a aplicação de algumas leis sobre as outras, apesar de terem a mesma importância no ordenamento jurídico - disse Portanova.

A corrente do Direito Alternativo surgiu no final da década de 90, logo após a aprovação da Constituição Federal. Juízes do Rio Grande do Sul, local onde a adoção do movimento é mais forte no País, criaram grupo de estudo sob influência italiana e de juristas oriundos de países nórdicos.

'Juízes não devem aplicar legislação opressora'

Para a juíza federal do Rio de Janeiro, Simone Schreiber, o magistrado não aplica a lei sob uma análise crítica. "Os atos praticados por movimentos sociais são tipificados como crime por se tratar de invasão de terras. O juiz reprime movimentos como o do MST, por exemplo. Entretanto, a Constituição Federal consagrou os direitos fundamentais da pessoa humana e, por isso, o magistrado não deve considerar crime a invasão de terra improdutiva. Os juízes não são elaboradores das leis, mas não significa dizer que eles deverão aplicar uma legislação opressora", ressaltou Simone Schreiber.

A magistrada acredita que é preciso rediscutir o papel do juiz quanto à aplicação das leis penais. "A aplicação tem que ser compatível com a

Constituição Federal. Vivemos um momento de conscientização e os juízes precisam observar os movimentos sociais por um outro ângulo, pois certamente decidirão melhor. Ainda há resistência, mas ao poucos as mudanças vão surgindo", disse Simone Schreiber. A juíza afirmou não ter conhecimento aprofundando acerca do Direito Alternativo, mas há aspectos defendidos por ela semelhantes ao do grupo.

O presidente do TJ/RJ defende a idéia de que a lei dá um limite para a interpretação do fato. "O juiz é prisioneiro no seu cárcere. Ele não pode ultrapassar as paredes que foram erguidas pela legislação", observou o magistrado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.03.000414-6

IMPETRANTE: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB Nº 124-B

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Dado a complexidade do feito determino que seja requisitada as informações da Autoridade apontada Coatora, e após prestadas estas, examinarei o pedido liminar.

II – Cite-se a Empresa SENTIDO ÚNICO COMÉRCIO PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA, na condição de litisconsorte passivo necessário.
Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003

Des. **MAURO CAMPELLO**

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Tribunal Pleno

PRESIDÊNCIA

Atos de 07 de fevereiro de 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nº 025 - Exonerar o servidor **ALEX SANDRO DA COSTA** do cargo em comissão de **Secretário**, Código TJ/DAS-410, da 5^a Vara Criminal, a contar de 04/02/2003.

Nº 026 - Nomear o Bel. em Direito **ALEX SANDRO DA COSTA** para exercer o cargo em comissão de **Analista Judiciário**, TJ/DAS-408, da 5^a Vara Criminal, a contar de 04/02/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Portaria nº 066, de 07 de fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover a servidora **JURENI OLIVEIRA BRITO**, **Assistente Judiciária**, da Diretoria do Fórum para a Divisão de Material, a contar de 10/02/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N°007/2003O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº488/02,

R E S O L V E :

Designar o servidor **JORGE LEÔNIDAS DE SOUZA FRANÇA** Ecrivão/Assessor Jurídico da Vice -Presidência do TJ/RR, para atuar como **defensor dativo**, nos termos da manifestação de fl. 309, dos autos do Procedimento Administrativo nº488/02, conforme §2º, do art.158, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

Registre-se. Publique-se.
Boa Vista, 06 de fevereiro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça

Expediente do dia 07/02/2003

PORTRARIA/CGJ nº 008/2003 Boa Vista, 07 de fevereiro de 2002.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 18, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Excentíssimos Senhores Doutores Juízes de Direito e Substitutos da Comarca de Boa Vista, em *retificação* à Portaria CGJ/ nº 004/03 de 23/01/2003 estabelece que o Plantão Judiciário relativo aos dias 08 e 09 de Fevereiro do ano em curso será exercitado pelo o **DR. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**.

E, para que chegassem ao conhecimento de todos, mandou expedir e publicar a presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral
Izabel Cristina da Silva Anjos

Expediente do dia 07/02/03

ERRATA:

Na publicação do DPJ Nº 2579 que circulou dia 07 de fevereiro de 2003.

Procedimento Administrativo nº 187/03
Origem: Alaíza Valéria Paracat Costa

Onde se Lê: Defiro a suspensão
Leia-se: Defiro a interrupção

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000009RR => 00219
000010RR-A => 00248
000010RR => 00004, 00196, 00263
000021RR => 00197, 00237, 00239
000025RR-A => 00247, 00250
000030RR => 00228
000034RR => 00177

000037RR => 00207, 00225, 00227, 00249
000039RR-A => 00180
000047RR-B => 00188, 00208, 00229, 00251
000052RR => 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113,
00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00166, 00168, 00169
000055RR => 00076, 00165, 00167, 00175
000060RR => 00227
000065RR-A => 00236
000066RR-B => 00187
000070RR-B => 00199
000072RR-B => 00235
000073RR-B => 00255
000074RR-B => 00230, 00252
000077RR-A => 00060, 00216
000078RR-A => 00205, 00206, 00213
000078RR => 00201
000079RR-A => 00179
000084RR-A => 00008, 00009, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111,
00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124,
00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 001
000087RR-B => 00016, 00079, 00080, 00093, 00233
000091RR-A => 00061
000091RR-B => 00170
000092RR-B => 00200
000100RR-B => 00171, 00172
000100RR => 00229
000101RR-B => 00184, 00185, 00194, 00198, 00199, 00200, 00203, 00216, 00217, 00221, 00224,
00228, 00256
000105RR-B => 00186
000105RR => 00058
000107RR-A => 00189
000110RR-B => 00101
000112RR-B => 00015
000113RR-B => 00243
000114RR-A => 00202, 00209, 00253
000118RR-A => 00179, 00195, 00214, 00239, 00240
000120RR-B => 00212
000124RR-B => 00239
000125RR => 00230
000126RR-B => 00053
000128RR-B => 00233, 00235
000130RR => 00218
000131RR => 00246, 00257
000136RR => 00005, 00019, 00072, 00078, 00091, 00301
000139RR-B => 00081, 00086, 00087
000140RR => 00179, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00299
000141RR-A => 00260
000141RR-B => 00073
000144RR-A => 00057, 00237, 00239
000145RR => 00055, 00059
000146RR-A => 00172
000149RR-A => 00226
000149RR => 00167, 00234
000155RR-A => 00186
000156RR => 00192
000160RR => 00190, 00195
000162RR-A => 00226
000163RR-A => 00238
000164RR => 00050
000165RR-A => 00051
000169RR => 00063
000172RR => 00052
000173RR-A => 00200, 00255, 00261
000174RR-A => 00279
000177RR => 00003
000178RR => 00211, 00217, 00218
000180RR-A => 00284, 00289, 00290
000181RR-A => 00212, 00232
000185RR => 00187
000189RR => 00260
000190RR => 00047, 00267, 00291
000197RR-A => 00049, 00271, 00300
000203RR => 00211, 00215, 00217, 00218
000209RR => 00235, 00241

000212RR => 00054, 00102
000218RR => 00068, 00176
000220RR => 00085
000220TO => 00002, 00021, 00056, 00069, 00073, 00079, 00080
000221RR => 00088, 00092, 00241
000222RR-A => 00226
000222RR => 00082, 00089, 00090, 00094, 00102
000223RR-A => 00258
000226RR => 00235, 00260
000230RR-A => 00064
000236RR-A => 00178, 00254
000236RR => 00193
000237RR => 00070
000239RR => 00244
000245RR-A => 00097
000247RR-A => 00066, 00075, 00077
000248RR => 00083
000251RR => 00017, 00018
000257RR => 00001, 00007, 00020, 00022, 00023, 00064, 00065, 00098
000258RR => 00242
000260RR => 00062, 00074
000264RR => 00175, 00196, 00202, 00204, 00209, 00253, 00254
000269RR => 00184, 00209, 00210, 00253, 00257
000271RR => 00254
000278RR => 00084, 00255
000281RR => 00067
000282RR => 00238
000285RR => 00095, 00097
000287RR => 00022
000305RR => 00014
000311RR => 00071, 00099
000321RR => 00014, 00069, 00089, 00090, 00100
000336AM-A => 00223
000964AM => 00231
003351AM => 00182
003510AM => 00231
010884PA => 00183
010924PB => 00081, 00087
012010RJ => 00191
018401PE => 00183, 00222
020591SP => 00181
081820RJ => 00191
084206SP => 00245
133038SP => 00244, 00281
184284SP => 00280
999999EX => 00006, 00010, 00011, 00012, 00013, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035,
00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00048, 00096, 00220, 00259, 00262, 00264, 00265, 00266, 002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003058648-0

Requerente: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00002 - 01003058671-2

Requerente: M.C.S.N. e outros, Requerido: E.L.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00003 - 01003058655-5

Autor: I.B.B.C., Réu: I.B.B.F. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Luiz Augusto Moreira.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00004 - 01003058697-7

Autor: F.S.S., Réu: W.G.L. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Vilmar Francisco Maciel.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 01003058676-1

Requerente: A.A.S. e outros, Requerido: W.D.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.800,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 01003058709-0

Requerente: E.A.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 18.912,00 Adv - Não consta registro de advogado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00007 - 01003058702-5

Requerente: E.S.A.J. e outros, Requerido: A.M.P.J. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 27.048,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

2A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00008 - 01003058686-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Pedro Helio e Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.992,00 Adv - Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00009 - 01003058658-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Hadime Abrahim Magalhães Xaud =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.001,38 Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

AVERBAÇÃO

00010 - 01003058692-8

Autor: Maria Sheila Sousa Bezerra, Réu: Gilson Elias Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 150,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 01003058688-6

Requerente: Condomínio Edifício San Francisco, Requerido: Edio Vieira Lopes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.753,58 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003058700-9

Requerente: Gleice Mayara Araújo de Queiroz, Requerido: José Gleidson Leal de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 108,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003058716-5

Requerente: Arley David de Almeida, Requerido: Carlos Gomes Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00014 - 01003058675-3

Requerente: Valterli Batista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

5A VARA CÍVEL

PAULIANA

00015 - 01003058683-7

Autor: Manoel Progênio Ribeiro, Réu: Jose Silva Rodrigues e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

6A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 01003058653-0

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.923,24 Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00017 - 01003058696-9

Requerente: Abdon Fernandes de Souza, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.575,35
Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00018 - 01003058714-0

Requerente: Astrid Barbosa Marques, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.575,29
Adv - Abdon Fernandes de Souza.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00019 - 01003058643-1

Requerente: J.G.A., Requerido: O.S.A.J. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00020 - 01003058704-1

Requerente: B.V.N.M., Requerido: H.A.M.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00021 - 01003058707-4

Requerente: J.C.S.P., Requerido: C.P.V. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00022 - 01003058705-8

Requerente: M.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.433,80 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00023 - 01003058678-7

Requerente: C.E.G.S., Requerido: O.C.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.680,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

2A VARA CRIMINAL

CRIME DE TÓXICOS

00024 - 01002040577-4

Réu: Nivaldo da Costa Souza =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00025 - 01002040581-6

Réu: Everaldo de Lira Xavier e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00026 - 01002040591-5

Réu: Servilho Paiva de Moura =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00027 - 01002040608-7

Réu: Estenio Trasibulo da Costa =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00028 - 01002040651-7

Réu: José Ribamar da Silva =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00029 - 01002040885-1

Réu: Milton Duarte Maduro Filho =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00030 - 01002040913-1

Réu: Luiz Gonzaga dos Santos Filho =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00031 - 01002040947-9

Réu: Jamilson Ribeiro Santos =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00032 - 01002041543-5

Réu: Jocimara Oliveira Pires =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00033 - 01002041553-4

Réu: Elias Félix de Souza =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00034 - 01002041554-2

Réu: Edna Albuquerque Gomes e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00035 - 01002041634-2

Réu: Leodam Carreiro Resplandes =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00036 - 01002041638-3

Réu: Jander Fernandes de Melo e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00037 - 01002041646-6

Réu: Alexandre Luiz Biersdorf Palácio =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00038 - 01002041851-2

Réu: Dirceu da Costa Nascimento =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00039 - 01002041874-4

Réu: Edna Albuquerque Gomes e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00040 - 01002041878-5

Réu: Edvan Ferreira Sobrinho e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00041 - 01002042326-4

Réu: Jonas Rodrigues da Silva =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00042 - 01003058680-3

Réu: Hermenegildo Arraes de Lima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01003058685-2

Réu: Francisco Daniel Vieira Leite =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00044 - 01003058699-3

Réu: Emerson Lima Contini =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01003058715-7

Réu: Jose Clarindo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00046 - 01003058717-3

Réu: João Evangelista Barroso de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00047 - 01003058690-2

Requerente: Meiriane da Silva Castro =>Distribuição por Dependência, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 01003058710-8

Requerente: Kemuel Kesller Pereira Dias =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

00049 - 01003058689-4

Requerente: Francisco José Pereira Arrais =>Distribuição por Dependência, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

ATO INFRACIONAL

00302 - 01003057455-1

Autor: J.P., Infrator: J.C.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00303 - 01003057451-0

Autor: J.P., Infrator: A.S.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00304 - 01003057452-8

Autor: J.P., Infrator: W.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00305 - 01003057453-6

Autor: J.P., Infrator: J.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00306 - 01003057454-4

00307 - 01002049332-5

Requerente: O.M.P.E.R., Requerido: O.M.B.V. => FINAL DE SENTENÇA: ...Posto Isso, julgo procedente os pedidos, confirmando na íntegra a tutela antecipada concedida, condenando o Município de Boa Vista, a pagar as passagens aéreas, para a criança J.A.S. e seu genitor N.B.A., no trecho Boa Vista/Brasília/Boa Vista, para tratamento médico fora do domicílio, visando seu atendimento naquele Estado, bem como a multa/ diária pelo não cumprimento da tutela antecipada em R\$ 5.000,00, valor este estipulado com base nos preços das passagens aéreas. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, face a presente sentença estar sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475 do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00308 - 01002049551-0

Adotante: U.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: DESTARTE, acolho o parecer técnico de fls. 14/21, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com o parecer ministerial decidindo DEFERIR a inscrição U.S.C. e D.O.B. no cadastro de adotantes deste juizado, aptidão exclusiva à criança S.V. Quanto à guarda provisória determino que os autores façam tal pedido do feito referente à adoção da criança, face a impossibilidade de análise neste feito. Sem custas. P.R.I. E, certificado o trânsito em julgado inscreva-se no devido cadastro. Boa Vista, 12 de dezembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00309 - 01002049162-6

Requerente: A.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:... Assim em consonância ao parecer ministerial decido extinguir este feito, sem julgamento do mérito. Intimem-se. Após, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 16 de dezembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00310 - 01002049653-4

Infrator: A.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, acolho a cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito quanto ao adolescente A.R.F.S. na forma do art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Intime -se e cumpra -se. Boa Vista, 16 de Agosto de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00311 - 01002053855-8

Infrator: L.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a L.S.F., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio - educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA. O adolescente está cientificado de que o descumprimento da medida aplicada poderá ensejar em medida sancionatória de internação. Expeça -se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado, lance -se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio -educativa. Quanto ao adolescente A.P.C., homologo o pedido de arquivamento ministerial, vez que não conduzia nenhum dos veículos envolvidos no fato. Arquive -se dando -se as baixas legais. Anote -se. Custas pelo Estado. Expeça -se a guia de prestação de serviços à comunidade à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista, 29 de outubro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00312 - 01003057429-6

Infrator: M.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida, extinguindo o presente procedimento. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: “fica advertido de que a conduta a que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Após o trânsito em julgado lance -se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio -educativa, dando -se as baixas legais. Anote -se. Sem custas. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00313 - 01002048770-7

Sócio-educando: M.S.J. => FINAL DE DECISÃO:...Desta forma, em consonância com o Ministério Público, Defesa e relatórios técnicos de fls. 78/80, decido progredir a medida sócio -educativa de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas do socioeducando M.S.J. para a medida de Internação Com Possibilidade de Atividades Externas. Consoante parecer técnico de fl. 80, que seja providenciado nova avaliação da equipe técnica em 90 dias. Visando asegurar o princípio da proteção integral, aplico ao menor a medida de proteção do art. 101, inciso III do ECA, devendo o diretor do CSE, fazer juntar aos autos comprovante de matrícula e frequência de 03 em 03 meses em estabelecimento oficial de ensino. Anote -se. Sem custas. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Expediente de 06/02/2003**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00050 - 01001000144-3

Requerente: J.T.S. e outros, Requerido: J.M.S. => DESPACHO: 01) Com o retorno da autora (fls. 35), diga nos autos. Por ora, ao arquivo provisório. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00051 - 01003058787-6

Requerente: N.S.C., Requerido: E.L.C. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00. Vista ao requerente de fls. 27. Boa vista/RR, 05/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

ALVARÁ JUDICIAL

00052 - 01001014529-9

Requerente: M.C.T.J. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da sentença... Isto Posto e, de tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO, determinando que se expeça ALVARÁ JUDICIAL em favor de MARIA DO CARMO TELLES e CRISTÓVÃO CHUNIA ANDRADE, para levantamento da importância existente junto a empresa TOTAL Distribuidora Ltda. (f. 33/63), assim como a quantia referente ao FGTS junto a Caixa Econômica Federal (f. 78), cabendo 50% (cinquenta por cento) dos valores para cada requerente, sem obrigações de prestar contas. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, cumprida s as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 31/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00053 - 01002021192-5

Requerente: M.L.L. => DESPACHO: 01) A autora a cota ministerial de fls. 21 e manifeste-se acerca do ofício de fls. 36. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00054 - 01002030107-2

Requerente: A.S.S. => DESPACHO: 01) Vista à parte requerente. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00055 - 01002046104-1

Requerente: Irene Roque dos Anjos e outros => DESPACHO: 01) Intime-se a representante do menor a prestar contas em 10 dias. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 06/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00056 - 01003058616-7

Requerente: Antonio Evangelista Sevulski => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00057 - 01003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => DESPACHO: 01) Nomeio o requerente Márcio Eduardo dos Reis, inventariante ao espólio deixado pelo falecimento de Santiago de Andrade Lima. Tome-se compromisso. 02) O inventariante proceda na forma do art. 1031 do CPC. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00058 - 01001002116-9

Requerente: E.P.P., Interditado: J.M.P. => DESPACHO: 01) Diga a DPE e o MP, sobre a extinção do feito. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

DECLARATÓRIA

00059 - 01003058554-0

Autor: Shirley Soares de Souza, Réu: Cicério de Matos Soares e Souza => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 03) Justiça gratuita; 03) Nomeio a Dra. Terezinha Muniz, Curadora Especial ao menor acionado, independente de compromisso. 04) Cite-se o menor na pessoa da Curadora Especial. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00060 - 01003058107-7

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2580** Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2003
Requerente: S.M. e outros => DESPACHO: 01) Autentique as cópias de fls. 07/08. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00061 - 01002041360-4

Requerente: J.M.N., Requerido: M.I.S.N. => DESPACHO: 01) Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 05/02/03.
Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

EXECUÇÃO

00062 - 01002026982-4

Exequente: T.C.B. e outros, Executado: J.G.C.B. => DESPACHO: 01) Diga a exequente acerca da certidão de fls. 26. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr.
Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00063 - 01002050812-2

Exequente: R.M.F. e outros, Executado: J.E.F. => DESPACHO: 01) Diga a exequente acerca da certidão de fls. 12vº. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr.
Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00064 - 01002056366-3

Exequente: F.R.P.B. e outros, Executado: J.L.B. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 03) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 04/02/03.
Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva
Coelho.

00065 - 01002056593-2

Exequente: P.J.P.S. e outros, Executado: J.P.S. => DESPACHO: 01) Apense-se aos autos do processo de alimentos com as mesmas partes. Após,
conclusos. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de
Souza Cruz.

00066 - 01002056625-2

Exequente: V.F.S., Executado: F.C.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 03) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz
Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00067 - 01003058656-3

Exequente: L.D.S.V., Executado: E.V. => DESPACHO: 01) Apense aos autos da separação judicial com as mesmas partes. Boa Vista/RR, 04/02/03.
Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mirian Di Manso.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00068 - 01001002109-4

Requerente: N.P.B. e outros => DESPACHO: 01) Defiro a suspensão por 30 dias. Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr. Luiz
Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte.

00069 - 01003058587-0

Requerente: A.K.F.M. e outros => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira
Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00070 - 01001002884-2

Requerente: E.R.S.R., Requerido: J.P.C. => DESPACHO: 01) Intime-se o requerido para manifestar-se, em 05 dias sobre fls. 50. Boa Vista/RR,
05/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00071 - 01002028905-3

Requerente: B.T.C., Requerido: O.J.V.C. => DESPACHO: 01) Diga a autora acerca da certidão de fls. 38vº. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr. Luiz
Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00072 - 01002053737-8

Requerente: F.C.S., Requerido: J.R.R. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 26. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00073 - 01003058095-4

Requerente: F.C.S., Requerido: J.R.R. => DESPACHO: 01) Segredo de justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR,
05/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Júlio Cesar Pereira
Brondani.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00101 - 01002055128-8

Autor: Sales e Amorim Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista, 06.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO

00102 - 01001003300-8

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros, Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00103 - 01001003040-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00104 - 01001003043-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Torneadora Universal Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00105 - 01001003044-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Sydney Randolph C Tiam Fook => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (Art. 40, § 3º da Lei 6.830/80) Boa Vista, 05/02/2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00106 - 01001003056-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Importadora Barrudada Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00107 - 01001003076-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: R Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00108 - 01001003081-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Damião da Silva => DESPACHO: Encaminhe-se ao Arquivo provisório. (art. 40, §3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00109 - 01001003083-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Cristiana Araújo de Matos => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00110 - 01001003084-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: José Freire de Caldas => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00111 - 01001003085-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Gleuma de Magalhães Oliveira => DESPACHO: Encaminhe-se ao Arquivo provisório. (art. 40, §3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00112 - 01001003086-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Adalgiza Bezerra Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00113 - 01001003087-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Comercial 200 Graus Ltda => DESPACHO: Encaminhe-se ao Arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00114 - 01001003128-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: David Alves de Brito => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (Art. 40, § 3º da Lei 6.830/80) Boa Vista, 05/02/2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00115 - 01001003152-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Fb da Frota => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00116 - 01001003156-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Mirtes Marculino dos Santos => DESPACHO: Encaminhe-se ao Arquivo provisório. (art. 40, §3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00117 - 01001003177-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José R Pereira da Silva => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (Art. 40, § 3º da Lei 6.830/80) Boa Vista, 05/02/2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00118 - 01001003189-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00119 - 01001003218-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Romeu Caldas de Magalhães => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (Art. 40, § 3º da Lei 6.830/80) Boa Vista, 05/02/2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00120 - 01001003238-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Soares da Silva => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (Art. 40, § 3º da Lei 6.830/80) Boa Vista, 05/02/2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00121 - 01001003578-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Ferreira de Souza => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (Art. 40, § 3º da Lei 6.830/80) Boa Vista, 05/02/2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00122 - 01001003666-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Ribeiro de Lima Espólio => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (Art. 40, § 3º da Lei 6.830/80) Boa Vista, 05/02/2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00123 - 01002036830-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mário Araújo Lima => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00124 - 01002036831-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Célio Alves Rodrigues Júnior => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00125 - 01002036936-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Astemaq Com e Representação Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00126 - 01002036942-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00127 - 01002036949-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: L F Furtado Me => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00128 - 01002036954-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sandra Regina Monteiro Santos => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00129 - 01002036959-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Otoniel Ferreira de Souza => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 01002036965-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Baião Filho => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00131 - 01002036967-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jo Barbosa => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00132 - 01002037544-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mary Maria Leitão Acosta => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00133 - 01002038333-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Db Avilar => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00134 - 01002038759-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Auxiliadora Fonseca Farias => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00135 - 01002046049-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: J da Silva Oliveira e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00136 - 01002046050-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: L Pinho => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00137 - 01002046051-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Aluizio Nogueira => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00138 - 01002046061-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gr de Freitas e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 01002046065-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rosineide dos Santos Ferreira => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00140 - 01002046066-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Valdenor Lopes Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 01002046067-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Pentatour Serv de Passagens Aéreas Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00142 - 01002046089-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria do Socorro F da Silva => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00143 - 01002046092-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Globo Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00144 - 01002046149-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sena e Sena Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00145 - 01002046775-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 01002046830-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Dina Comercio Representação e Serviços Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 01002046992-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastião Vieira Bonfim => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 01002047006-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo das Dores Saraiva => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 01002047009-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rg Rep e Com Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 01002050978-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiz Albuquerque Filho => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 01002051294-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Rui da Costa Freitas => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 01002051296-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Alves de Lima => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 01002051297-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03
Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 01002051301-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Floripes de L Campos => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03
Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 01002051304-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Sueli da Silva Cruz => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03
Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 01002051473-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03
Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 01002051630-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Joel Alves Maia => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03
Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 01002051632-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose João Abdala Filho => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03
Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 01002051651-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Antonio de Souza => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03
Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 01002051667-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Carlos Arretche => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03
Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 01002051673-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio e Sobrinho => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03
Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 01002051759-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Eneida Lima de Sousa e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03
Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 01002051762-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Avila & Fonseca Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03
Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 01002051773-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Rj Albuquerque Dutra e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. Boa Vista, 05.02.03
Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00165 - 01003057385-0

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Edilina Pereira de Matos e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 06.02.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

EMBARGOS DE TERCEIROS

00179 - 01001004539-0

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2580 Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2003
Embargante: Maria de Assunção Reboças Dantas, Embargado: Uiramutã Administração S/c Ltda => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Sem embargo do mau cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, já não mais há tempo para repetição do ato, devendo ser designada nova data para a audiência de instrução, com o meirinho cumprindo diligentemente o seu de ver. Cancele-se a audiência designada, marcando -se nova data, e expedindo -se novos mandados para intimação pessoal das partes. Intime-se. Oficie-se ao juízo deprecado, de fls. 114, por fac-símile, informando-o da nova data. Cumpra-se. BV, 03.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da audiência designada para o dia 25/03/2003, às 10:00 hs. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00180 - 01002031300-2

Requerente: Banco de Crédito Nacional S A, Requerido: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => DESPACHO: Intime-se o credor, para juntar o comprovante de publicação dos editais, via DPJ, por o patrono de fls.268/269. (fls. 209). Oficie-se ao juízo deprecante informando-o do estado da carta. BV, 05.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00181 - 01002032653-3

Requerente: Goplan Administradora de Bens S/c Ltda, Requerido: Jeremias Silva de Carvalho => DESPACHO: Diga o Requerente. BV, 05.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Valdemir Barsalini.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA E APREENSÃO

00182 - 01001005139-8

Requerente: Banco Ford S/A, Requerido: Astrid Barbosa Marques => A parte autora sobre: certidão de fls. 36 (Port. 02/99) Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00183 - 01002024498-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Zumar da Silva Mesquita => A parte autora sobre: certidão de fls.35 (Port. 02/99) Adv - Eduardo Neville Raposo, Adney Castro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00184 - 01001005297-4

Requerente: Francisco Maurício Moreira, Requerido: Banco do Estado de Roraima S/A => Ao autor sobre: certidão de fls. 152 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO

00185 - 01001005362-6

Autor: Adbrás Administrado ra Brasil S/c, Réu: David Monteiro Batista => A parte autora sobre: certidão de fls. 111 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00186 - 01001005179-4

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, Réu: Maria das Graças Carvalho Filgueiras => A parte autora sobre: certidão de fls. 85 (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira, Carmen Maria Caffi.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00187 - 01001005995-3

Requerente: Esmeraldino Monteiro de Figueiredo e outros, Requerido: Instituto de Enfermagem da Bahia => Ao autor sobre: certidão de fls. 36 V (Port. 02/99) Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Alcides da Conceição Lima Filho.

EXECUÇÃO

00188 - 01001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: William da Silva Melo => Ao autor sobre: certidão de fls. 71 (Port. 02/99) Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00189 - 01001005033-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes e outros => A parte autora sobre: certidão de fls. 69 (Port. 02/99) Adv - Antoniet a Magalhães Aguiar.

00190 - 01001005055-6

Exeqüente: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Executado: Paulo Francisco da Silva => Ao autor sobre: certidão de fls. 63 (Port. 02/99) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00191 - 01001005062-2

Exeqüente: Philips do Brasil Ltda, Executado: Lms Perim Eletro Art's => A parte autora sobre: certidão de fls. 87 (Port. 02/99) Adv - Ruy Ribeiro, Luis Cláudio Garcia de Almeida.

00192 - 01001005094-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas S/A, Executado: C Leão Saldanha => Ao autor sobre: certidão de fls. 59 (Port. 02/99) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00193 - 01001005112-5

Exeqüente: Gessoraima Ltda, Executado: Juliano de Almeida Barbosa => Ao autor sobre: certidão de fls. 65 (Port. 02/99) Adv - Josué dos Santos Filho.

00194 - 01001005160-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Jacqueline Santos de Oliveira => Ao autor sobre: certidão de fls. 176 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00195 - 01001005198-4

Exeqüente: Rodney Pinho de Melo, Executado: Douglas Maia da Silva => A parte autora sobre: certidão de fls. 40 (Port. 02/99) Adv - Geraldo João da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00196 - 01001005238-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: João Alves de Oliveira => Ao autor sobre: certidão de fls. 70 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vilmar Francisco Maciel.

00197 - 01001005298-2

Exeqüente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda, Executado: Jader Cabral Costa => A parte autora sobre: certidão de fls. 50 (Port. 02/99) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00198 - 01001005300-6

Exeqüente: Maria Cleide Leite Moura, Executado: Maria de Fátima Carvalho => A parte autora sobre: certidão de fls. 60 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00199 - 01001005301-4

Exeqüente: Pemaza Comercio de Auto Peças Ltda, Executado: Daniel Lima da Silva => A parte autora sobre: certidão de fls. 42 (Port. 02/99) Adv - Augusto Dantas Leitão, Sivirino Pauli.

00200 - 01001005302-2

Exeqüente: José Bertoldo Peres, Executado: Castro Mendes Rodrigues => Ao autor sobre: certidão de fls. 80 (Port. 02/99) Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, Francisco de Assis G. Almeida.

00201 - 01001005304-8

Exeqüente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda, Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => Ao autor sobre: certidão de fls. 29 (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00202 - 01001005321-2

Exeqüente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Carlos Alberto da Costa => A parte autora sobre: certidão de fls. 72 (Port. 02/99) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00203 - 01001005356-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Maria Aparecida Gomes => Ao autor sobre: certidão de fls. 185 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00204 - 01001005360-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Antônio Valdone Gomes Ferreira e outros => A parte autora sobre: certidão de fls. 37 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00205 - 01001005367-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Urbaniza Construções Ltda e outros => Ao autor sobre: certidão de fls. 41 (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00206 - 01001005371-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros => Ao autor sobre: certidão de fls. 54 (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00207 - 01001005381-6

Exeqüente: Og Cunha e outros, Executado: Cláudia C M do Nascimento => A parte autora sobre: certidão de fls. 36 (Port. 02/99) Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00208 - 01001005439-2

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2580** **Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2003**
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Josivânia Morais Vanderlei e outros => Ao autor sobre: certidão de fls.40 (Port. 02/99) Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00209 - 01001005462-4

Exeqüente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Ubiratan Silva Machado => A parte autora sobre: certidão de fls. 44 (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00210 - 01001005675-1

Exeqüente: Maria do Socorro Almeida Andrade, Executado: Daniel Dalescio de Souza => A parte autora sobre: certidão de fls.34 (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00211 - 01001005677-7

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Jair Magalhães Mota => A parte autora sobre: certidão de fls.41 (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00212 - 01001005973-0

Exeqüente: Terra Terraplanagem e Construção Ltda, Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => A parte autora sobre: certidão de fls. 105 (Port. 02/99) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Orlando Guedes Rodrigues.

00213 - 01002023428-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A => Ao autor sobre: certidão de fls. 29 (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00214 - 01002027255-4

Exeqüente: L M Squario e Silva, Executado: Mesquita e Campos Cia Ltda => A parte autora sobre: certidão de fls. 39 (Port. 02/99) Adv - Geraldo João da Silva.

00215 - 01002027261-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Natanael Gonçalves Vieira => A parte autora sobre: certidão de fls.57 (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00216 - 01001005034-1

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c, Executado: José Alves Macedo => A parte autora sobre: certidão de fls. 193 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Roberto Guedes Amorim.

INDENIZAÇÃO

00217 - 01001005097-8

Autor: Helder Girão Barreto, Réu: Real Administradora de Cartões Visa Gold Card e outros => A parte autora sobre: certidão de fls. 175 (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto.

ORDINÁRIA

00218 - 01002040364-7

Requerente: Antônio Vassilak Pereira da Costa, Requerido: Banco da Amazônia S/A => A parte autora sobre: certidão de fls. 136 (Port. 02/99) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00219 - 01001005574-6

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima, Réu: Adriana Dias Alves e outros => A parte autora sobre: certidão de fls. 96 (verso) (Port. 02/99) Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00220 - 01002053753-5

Autor: José Carlos Bispo da Silva, Réu: Raimundo Nonato Belo Bezerra => DECISÃO: 1. Constituem pontos controvertidos o valor pago pelo réu e o débito remanescente. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de depoimento pessoal das partes e de oitiva de testemunhas. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. As partes devem depositar em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem

BUSCA E APREENSÃO

00221 - 01001006193-4

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Eliezer da Silva Bandeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo réu. Honorários pro rata. P.R.I. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00222 - 01002024493-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes => DESPACHO: 1. Manifeste-se o autor em 48 h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Neville Raposo.

00223 - 01002051604-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Clenildo Francisco de Lima Merces => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO

00224 - 01001006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros, Réu: Ouro Minas Dtum Ltda => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00225 - 01001006185-0

Requerente: Elizabeth Barbosa da Cunha, Requerido: Sobasp Sociedade Beneficente Assistência Servidores Públicos => DESPACHO: Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

EMBARGOS DEVEDOR

00226 - 01002038122-3

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda, Embargado: Romero Jucá Filho => Intimação das partes para manifestarem-se sobre as planilhas de fl. 43/44, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00227 - 01001006083-7

Exequente: Og Cunha, Executado: R V Perdigão => DESPACHO: 1. Cumpra-se o item “1” do despacho de fl. 128. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 118/119. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00228 - 01001006305-4

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c, Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00229 - 01001006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: e Coelho de Sousa => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, João Alfredo de A. Ferreira.

00230 - 01002048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda, Executado: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: 1. O documento apresentado na fl. 42 somente se refere ao possível crédito junto ao Município do Cantá. 2. Assim, determino que a parte exequente demonstre a existência do crédito junto ao Município de Bonfim. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00231 - 01002051494-8

Exequente: Vitor Comercio de Moveis e Representação Ltda, Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 51-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Denis Rosas de Araújo, Maria Roza de Araújo.

00232 - 01002052449-1

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Executado: Nf de Queiroz => DESPACHO: Desetranhe-se o mandado para que o Sr. Oficial de Justiça cumpra os termos do art. 659, do CPC. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

Exequente: João Batista Xavier da Silva e outros, Executado: Curtume Santa Fé Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir ao termos do art. 659, do CPC. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

INDENIZAÇÃO

00234 - 01002021213-9

Autor: Renato Cavalcante Filho, Réu: Telebrasília => DESPACHO: Efetue o pagamento das custas nos valor estabelecido no ofício de fl. 46. Caso já tenha efetuado o referido pagamento, junte aos autos o comprovante. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00235 - 01002024130-2

Autor: Agropecuária Acordi Ltda, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Redesignação de audiência preliminar para o dia 13 de fevereiro de 2003, às 11:00 horas. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00236 - 01002038557-0

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 05/02/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00237 - 01003058599-5

Impetrante: Nortelero Comércio e Serviços Ltda, Autor. Coatora: Bovesa - Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Face ao exposto, concedo liminarmente a segurança para determinar ao Diretor Administrativo da Bovesa que suspenda a adjudicação ou a assinatura do contrato administrativo referentes ao processo licitatório em questão (concorrência CC-C8-27.022/2002) até a decisão final deste mandado de segurança. Expeça-se o respectivo mandado e notifiquem-se as autoridades coatoras, observando -se o que dispõe o art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51, para que prestem informações em 10 dias. Cite-se a litisconsorte. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação no prazo legal. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

MONITÓRIA

00238 - 01002052725-4

Autor: C Nogueira e Cia Ltda, Réu: Associação dos Servidores da Cer => DESPACHO: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira.

ORDINÁRIA

00239 - 01002053033-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda, Requerido: Espólio de Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00240 - 01002051367-6

Autor: Eliseu Marson Filho, Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 49. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00241 - 01001006537-2

Autor: Filinto Vicente Pereira, Réu: Juscelino dos Santos Farias => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2003, às 9 horas. Adv - Samuel Weber Braz, Inajá de Queiroz Maduro.

00242 - 01002052709-8

Autor: João Silva Gomes, Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => Designação de audiência de justificação para o dia 16 de abril de 2003, às 10 horas. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda, Réu: Jose Anchieta Junior => Despacho: Cite-se na forma da lei. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

BUSCA E APREENSÃO

00244 - 01003057899-0

Requerente: Jose Carlos Rodrigues Gomes, Requerido: Evilasio Moraes dos Santos => Despacho: Diante da inéria da parte autora, intimada para que procedesse com emenda à inicial, indefiro a mesma. Dê-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00245 - 01002028792-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Diego Melo de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 55. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação do requerente. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00246 - 01002036597-8

Embargante: Franco & Chagas Ltda, Embargado: Retifica Exata Importação Exportaç Industria e Comercio Ltda => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo de execução respectivo. Após, façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

EXECUÇÃO

00247 - 01001007084-4

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Af Mello Marcondes => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00248 - 01001007091-9

Exequente: Manoel Mendes da Silva, Executado: Antônio Portela => Despacho: Defiro pedido de fls. 103. Arquive-se provisoriamente pelo prazo de 01 (um) ano ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00249 - 01001007194-1

Exequente: 0 G Cunha, Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Expeça-se o competente mandado de penhora do bem descrito às folhas 75. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00250 - 01001007981-1

Exequente: Arnif Bantel, Executado: R F Gontijo M e => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00251 - 01002026804-0

Exequente: Manoel Alves Evangelista, Executado: Claudio Roberto Vieira Marques => Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígida.

00252 - 01002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda, Executado: J Anchieta Júnior => Despacho: Defiro (fl. 33). Desentranhe-se mandado de fl. 27 para integral cumprimento, independente do pagamento de nova diligência. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00253 - 01002052710-6

Exequente: Almiro José Mello Padilha, Executado: Leônidas Severino da Silva => Despacho: Defiro (fls 45). Expeça-se novo mandado de citação, independente do pagamento de nova diligência, atentando o cartório quanto ao endereço correto do executado. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00254 - 01001007436-6

Autor: Euzebio Pereira Maia, Réu: Telemar S/A => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez porcento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos). Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00255 - 01002036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto, Réu: Loja Maçônica Sentinel de Pacaraima => Despacho: Nomeio o Dr. Nelson Machim Arias/ CRM 290, para atuar como perito no presente feito. Intime-se para o mesmo prestar compromisso legal. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

ORDINÁRIA

00256 - 01001007343-4

Requerente: Itáu Seguros S/A, Requerido: Sonia Solange Coutinho de Souza => Despacho: O feito encontra-se devidamente setenciado (fls. 26/27). Arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00257 - 01001007004-2

Autor: Rogério Miranda, Réu: Raimundo de Castro Barros => Fina de Sentença: "... Portanto, em consonância com o que dispõe o art. 267, III, do Código Processo Civil, que determina a extinção do processo quando a parte autora abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias e não promover os autos e diligências que lhe competir, julgo extinta a presente ação sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente. Sem condenação advocatícios. P.R.I. . Após as formalidades legais, arquive-se". Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Rodolpho César Maia de Moraes.

RESCISÃO

00258 - 01003058118-4

Autor: Elisângela Cheila Macuglia, Réu: Aldette da Silva Moram => Despacho: Cite-se. Após a resposta examinarei o pedido de liminar. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cezar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 01001008954-7

Requerente: E.A.M. e outros, Requerido: F.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 04/06/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00075 - 01002055196-5

Requerente: M.M.L.S. e outros, Requerido: W.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 13/05/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00076 - 01002055436-5

Requerente: R.F.S., Requerido: R.N.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00077 - 01002055549-5

Requerente: E.V.C.P., Requerido: P.P.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 13/05/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00078 - 01002056188-1

Requerente: J.L.A.B. e outros, Requerido: G.H.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 04/06/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

00079 - 01002056202-0

Requerente: K.L.C.C., Requerido: M.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 09/05/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00080 - 01002056239-2

Requerente: R.L.J.D. e outros, Requerido: R.G.D. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 13/05/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00081 - 01002056559-3

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2580** Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2003
Requerente: E.S.B.O.J. e outros, Requerido: E.S.B.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 02/09/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00082 - 01002056564-3

Requerente: A.G.M.C. e outros, Requerido: M.A.M.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 09/05/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00083 - 01002056565-0

Requerente: M.A.M.A. e outros, Requerido: A.B.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 09/05/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento.

00084 - 01002056571-8

Requerente: C.E.C.S., Requerido: A.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 09/05/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00085 - 01002056628-6

Requerente: N.S.S., Requerido: J.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 09/05/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Maria Gercina do Nascimento.

00086 - 01002056644-3

Requerente: L.L.N., Requerido: O.P.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 09/05/2003, às 10:45horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00087 - 01002056647-6

Requerente: A.M.G. e outros, Requerido: V.M.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 09/05/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00088 - 01003057874-3

Requerente: J.N.B., Requerido: M.N.N.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 13/05/2003, às 09:00horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 01003057206-8

Requerente: S.M.S.S., Interditado: M.M.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designada para o dia 14/05/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00090 - 01003057915-4

Requerente: A.M.C., Interditado: A.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designada para o dia 14/05/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00091 - 01003058018-6

Requerente: I.M.S., Interditado: M.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designada para o dia 13/05/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00092 - 01003057736-4

Requerente: M.S.X. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Ratificação, foi designada para o dia 13/05/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00093 - 01001000480-1

Requerente: E.J.A., Requerido: M.R.S.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 13/05/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00094 - 01003057735-6

Requerente: R.V.M.V., Requerido: M.G.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 02/09/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00095 - 01001008832-5

Autor: J.M.N., Réu: E.M.M. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 08/05/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

GUARDA DE MENOR

00096 - 01003058010-3

Requerente: D.S.S., Requerido: G.S.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 14/05/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00097 - 01002055314-4

Impugnante: R.E.C.P. => DESPACHO: Apense os presentes autos ao feito nº 01002039713-8, conforme indicação do Impugnante. Após, nos termos do artigo 261 "caput", do Código de Processo Civil, intime-se a Autora, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, ouça-se o Representante do Ministério Público. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvna Borghi Gandur Pigari.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 01001000730-9

Requerente: R.R.S., Requerido: A.R.L. => DESPACHO: Renovem-se às diligências para intimação do requerido, conforme endereços constantes à fl. 18, expedindo-se o necessário, considerando-se ainda que no mandado anterior constou endereço diverso (fl.46) do reiterado pela DPE à fls. 47-verso. Outrossim, certifique a Sra. Escrivã quanto ao cumprimento do objeto constante do mandado de fl. 44, tendo em vista o teor do último parágrafo da manifestação de fl. 47-verso. Após, conclusos para deliberação. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00099 - 01003058004-6

Autor: E.P.S., Réu: M.G.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 14/05/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00100 - 01003058670-4

Requerente: R.A.J., Requerido: C.T.V. => DESPACHO; R.H. Processo em segredo de justiça. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, formulado pela requerente. Antes de apreciar o pedido de separação de corpos, inaudita altera pars, abra-se vista ao Representante do Ministério Público. Após, conclusos para deliberação. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 06/02/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00166 - 01002043221-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação, designada para o dia 20 de fevereiro de 2002 às 09:00hs, neste juízo. Boa Vista, 06/02/2003. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00167 - 01002031939-7

Requerente: Diocese de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Com amparo no art. 265, inciso II, do CPC, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Após o decurso do prazo supra, manifestem-se as partes. Boa Vista, 06/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00168 - 01001000004-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Pereira da Silva => DESPACHO: Intime-se a parte exequente, reiterando -se o despacho de fls. 11, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 01001009251-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: O. M. de Souza Filho - Me => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o Procurador Geral do Município, por edital, com prazo de 05(cinco) dias, para manifestar-se no presente feito. Boa Vista, 05/02/2003 - Juiz de Direito Titular - César Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 01001009378-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edvan Silva Magalhães => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 34. Boa Vista, 06/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - João Felix de Santana Neto.

00171 - 01001015616-3

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2580

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2003

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO: Reitere-se o despacho de fl. 29 , oficiando-se às Agências Bancárias Oficiais da cidade de Boa Vista para que, com urgência, informem sobre a efetivação da penhora determinada Boa Vista, 06/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00172 - 01002029876-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dora Silva Pignata da Cruz => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 12v. Boa Vista, 06/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00173 - 01002046059-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Ferreira de Souza => DESPACHO: RH. 01 - Diga a parte exequente sobre a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 12v. Boa Vista, 05/02/2003 - Juiz de Direito Titular - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 01002046993-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sergio Mansur Novais => DESPACHO: RH. 01 - Diga a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 09v. Boa Vista, 05/02/2003 - Juiz de Direito Titular - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00175 - 01001009075-0

Autor: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhe-se os autos aos Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06/02/2003 - Juiz de Direito Titular - César Henrique Alves Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00176 - 01001009176-6

Impetrante: O Município de Caracarai, Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, confirmo a liminar deferida e concedo a segurança para nos termos do pedido, determinar que a autoridade impetrada mantenha normalizado o fornecimento de energia elétrica ao impetrante, abstendo-se de ordenar cortes no fornecimento para qualquer órgão de administração municipal, sob pena de incidência em multa diária, que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais). Custas ex lege. Sem honorários, de acordo com o art. 20, do Código de Processo Civil, e com os Enunciados das Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal. Remeta-se ao Egrégio TRibunal de Justiça do Estado de Roraima, em face do reexame necessário previsto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I. Notifique-se, pessoalmente, o membro do Ministério Público. Boa Vista, 05/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte.

00177 - 01003058093-9

Impetrante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima, Autor. Coatora: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO: Manifeste-se a autoridade apontada como coatora sobre a petição de fls. 133. Boa Vista, 06/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Francisco V. de Albuquerque.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00178 - 01003058030-1

Autor: O Município de Pacaraima, Réu: Diva Rodrigues de Freitas e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, reconsidero osdespachos de fls. 35 e 41, tornando -os sem efeito e defiro a liminar, já que comprovada a posse do requerente, por força dos documentos acostados aos autos. Dessa forma, DEFIRO A LIMINAR e determino, por conseguinte, a expedição do respectivo mandado, a ser cumprido por oficial de justiça, inimando-se o autor para acompanhar a diligência, se assim quiser. Boa Vista, 06/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00259 - 01001010021-1

Réu: Antônio Gomes => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 149. Boa Vista - RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00260 - 01001010054-2

Réu: Paulo Cezar Buckley da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 92. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00261 - 01001010110-2

Réu: Roamer Almeida Duarte => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 159. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00262 - 01001010143-3

Réu: José Vivaldino Leite => Despacho: J. Ao recorrente para que ofereça as suas razões no prazo legal. Despacho: Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00263 - 01001010246-4

Réu: Antônio Vieira de Souza => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 69v. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00264 - 01001010276-1

Réu: Paulo Jaguarí da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 111. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00265 - 01001010298-5

Réu: Willian Melquiades de Jesus => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 162. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00266 - 01001010302-5

Réu: Wagner Oliveira => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 148. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00267 - 01001010340-5

Réu: Manoel Mendes Machado => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 72. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00268 - 01001010633-3

Réu: Francisco Flores => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 82. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00269 - 01001010706-7

Réu: Ananias da Silva Morais => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 105. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00270 - 01001010773-7

Réu: Alberto Moreira Marques => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 175. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00271 - 01001010868-5

Réu: José de Souza Ramos => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 89. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00272 - 01001010876-8

Réu: José Paulino Pontes do Nascimento => Decisão: Vistos, etc... Chamo a ordem o presente feito criminal. Revogo os despachos anteriores de fls. 68 e 75, respectivamente. Cumpra-se portanto a cota ministerial de fls. 67, designando-se nova data para a realização de assentada de acusação. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00273 - 01001010903-0

Réu: Mauro Oliveira da Silva => Despacho: I - Homologo a desistência Ministerial de fls. 92. II - À defesa para dizer se desiste, insiste ou se pretende substituir a(s) testemunha(s) ainda não ouvidas. Adv - Não consta registro de advogado.

00274 - 01001010903-0

Réu: Mauro Oliveira da Silva => Despacho: I- Homologo a desistência Ministerial de fls. 92. II- À defesa para dizer se desiste, insiste ou se pretende substituir a(s) testemunha(s) ainda não ouvidas. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00275 - 01001015090-1

Réu: Izac Reis da Conceição => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 72. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00276 - 01001015114-9

Réu: Antonio Gomes Filho => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 108. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00277 - 01002026388-4

Réu: Masamy Eda => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 30. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

Réu: Rildo Luiz Bezerra Paz => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 68. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00279 - 01002037838-5

Réu: Enoque Moreira Coelho e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 17/02/2003 às 10:00 horas. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00280 - 01002053582-8

Réu: Edinei Gomes dos Santos => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 128. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00281 - 01002054558-7

Réu: Pedro Crispim Brasil => Despacho: 1- Designe-se data para oitiva da(s) testemunha(s) de Acusação; 2- Expeça-se os Mandados pertinentes; 3- Intime-se o réu; 4- Intime-se o MP e a Defesa. Boa Vista-RR, 06/02/03. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00282 - 01001011023-6

Réu: Paulo Sérgio Barbosa da Paixão => DESPACHO: Defiro cota ministerial às fls. 93; Of. BV.RR; em 06.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00283 - 01001011053-3

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. ... Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença a extinção da punibilidade em relação ao acusado JOSÉ DÉ ARIMATÉIA MAGALHÃES E SILVA nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011053-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00284 - 01001011188-7

Réu: Valdinevar Soares Moraes e outros => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO antecipada para o dia 17/03/2003 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00285 - 01001011402-2

Réu: Abrahão Farias Sabá => SENTENÇA: Vistos, etc. ... Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença a extinção da punibilidade em relação ao acusado ABRAHÃO FARIAS SABÁ nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011402-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Recolha-se o Mandado de Prisão (fls. 77). Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00286 - 01001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO antecipada para o dia 04/04/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00287 - 01001011656-3

Réu: José Juvenil Coelho => DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Verifico constar às fls. 211 dos autos certidão de trânsito em julgado da sentença, indicando a data de 19 de julho de 1995. Dessa forma, seus efeitos ainda subsistem, assistindo razão ao Ministério Público (fls. 242v.). Oficie-se à autoridade policial, sobre o cumprimento do Mandado de Prisão (fls. 213). P.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00288 - 01001011674-6

Réu: Bianor Teles de Andrade => DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Verifico constar às fls. 271-274 dos autos sentença condenatória, indicando a data de 28 de abril de 1995. Dessa forma, seus efeitos ainda subsistem, assistindo razão ao Ministério Público (fls. 325 v.). Oficie-se à autoridade policial, sobre o cumprimento do Mandado de Prisão (fls. 277). Certifique o Cartório quanto o trânsito em julgado do presente feito. P.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00289 - 01001011991-4

00290 - 01002026840-4

Réu: Adalberto Ramos de Oliveira => SENTENÇA: Vistos, etc. ... Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença a extinção da punibilidade em relação ao acusado ADALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA nos autos da Ação Penal n.º 0010 02 026840-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00291 - 01002028161-3

Réu: José Augusto Pereira da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. ... Diante do exposto e pelo que dos autos consta, hei por bem em acolher a denúncia, julgando-a procedente, a fim de condenar o denunciado nas penas do art. 12, c/c art. 18, IV, da Lei n. 6.368/76 (reclusão de 03 a 15 anos e multa de 50 a 360 dias-multa) e aumento de 1/3 a 2/3. Passo à individualização da pena atentando para as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Por tais motivos, fixo a pena-base como suficiente para reprimir e prevenir o crime em 03 (três) anos de reclusão. Ausentes circunstâncias legais. Entretanto, aumento a pena em um terço, decorrente da causa especial de aumento de pena prevista no artigo 18, IV, da lei antitóxicos, face o delito ter sido praticado no interior de Estabelecimento Penal. Inexistente causa de diminuição de pena. Assim, torno a pena em definitiva, como sendo de 04 (quatro) anos de reclusão. No que se refere a pena de multa, com base nas circunstâncias já delineadas e atendendo a situação econômica do réu, hei por bem em fixar a pena-base em 50 (cinquenta) dias-multa ante os motivos acima citados, tornando-a definitiva em 66 (sessenta e seis) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigesimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, valor a ser devidamente corrigido quando da execução. A pena deverá ser cumprida em regime integralmente fechado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90. O réu não poderá apelar em liberdade, a teor do art. 35, caput, da Lei 6368/76, c/c art. 2º § 2º da lei 8072/90, nada havendo nos autos a autorizar o recurso em liberdade. Aliás, nesse sentido, o acusado possui pessímos antecedentes criminais desaconselhando a medida. Expeça-se mandado de prisão. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, e expeça-se guia de recolhimento para execução da pena. Custas de lei. Publique -se. Registre -se. Intime -se. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2003. Délio Dias Feu - Juiz Substituto da 2a Vara Criminal Adv - Moacir José Bezerra Mota.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE MULTA

00292 - 01002041175-6

Réu: Iranildo Ferreira Carvalho => Decisão de fls. 06: "Considerando o entendimento do S.T.J. de que não compete à Vara de Execução promover a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00293 - 01002045601-7

Réu: Armando Ipiranga da Silva => Decisão de fls. 07: "Considerando o entendimento do S.T.J. de que não compete à Vara de Execução promover a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. § ... Intimem-se. Boa Vista - RR, 03/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00294 - 01002024261-5

Apenado: Natan Batista Gonçalves => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/03/2003 às 10:10 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00295 - 01002035710-8

Apenado: Adonai Vasconcelos de Oliveira Junior => Sentença do Pedido de Saída Temporária: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/12/2002 a 03/01/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 04/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00296 - 01002037862-5

Apenado: Iranildo Ferreira Carvalho => Sentença do Pedido de Progressão de Regime: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. § Boa Vista - RR, 21/11/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00297 - 01002045855-9

Apenado: Amadeu Ferreira Galvão => Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2580** **Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2003**
cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 20/12/02 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00298 - 01002055311-0

Apenado: Sansão da Silva Mariano => Sentença de fls. 22/22-V: "...Assim, ausente pressuposto necessário ao início da execução, consistente no recolhimento prisional do acusado, a extinção do processo sem análise de mérito é a medida que se impõe nos termos do artigo 105 da LEP. § Comunique-se ao TRE (Art. 15, III, da CF/88). § Junte-se cópia da Guia de Recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução. § Devolvam-se a Guia de Recolhimento acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença à Vara Criminal correspondente. § Arquive-se, dando-se baixas. Boa Vista/RR, 14/01/03 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00299 - 01002056327-5

Autor: Alexsandro Souza da Silva => Sentença do Pedido de Liberação de apenados face as festas de fim de ano: "... PELO EXPOSTO, julgo extinto o feito, face a perda do objeto, determinando o seu arquivamento. § Sem custas. § Baixas necessárias. Boa Vista - RR, 14/01/03 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00300 - 01002022582-6

Réu: Antônio Reginaldo Oliveira Ramos => Audiência INTERROG/ SUSPENSAO designada para o dia 12/02/2003 às 08:40 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ COSTUMES

00301 - 01002022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira => Audiência INTERROGATORIO designada para o dia 14/02/2003 às 10:40 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CIVIL PÚB. C/ ANT.TUTELA

00307 - 01002049332-5

Requerente: O.M.P.E.R., Requerido: O.M.B.V. => FINAL DE SENTENÇA: ...Posto Isso, julgo procedente os pedidos, confirmando na íntegra a tutela antecipada concedida, conde nando o Município de Boa Vista, a pagar as passagens aéreas, para a criança J.A.S. e seu genitor N.B.A., no trecho Boa Vista/Brasília/Boa Vista, para tratamento médico fora do domicílio, visando seu atendimento naquele Estado, bem como a multa/ diária pelo não cumprimento da tutela antecipada em R\$ 5.000,00, valor este estipulado com base nos preços das passagens aéreas. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, face a presente sentença estar sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475 do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00308 - 01002049551-0

Adotante: U.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: DESTARTE, acolho o parecer técnico de fls. 14/21, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com o parecer ministerial decidindo DEFERIR a inscrição U.S.C. e D.O.B. no cadastro de adotantes deste juizado, aptidão exclusiva à criança S.V. Quanto à guarda provisória determino que os autores façam tal pedido do feito referente à adoção da criança, face a impossibilidade de análise neste feito. Sem custas. P.R.I. E, certificado o trânsito em julgado inscreva-se no devido cadastro. Boa Vista, 12 de dezembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00309 - 01002049162-6

Requerente: A.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:... Assim em consonância ao parecer ministerial decidido extinguir este feito, sem julgamento do mérito. Intimem-se. Após, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 16 de dezembro de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00310 - 01002049653-4

Infrator: A.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, acolho a cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito quanto ao adolescente A.R.F.S. na forma do art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 16 de Agosto de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00311 - 01002053855-8

Infrator: L.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a L.S.F., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio - educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA. O adolescente está cientificado de que o descumprimento da medida aplicada poderá ensejar em medida sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. Quanto ao adolescente A.P.C., homologo o pedido de arquivamento ministerial, vez que não conduzia nenhum dos veículos envolvidos no fato. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de prestação de serviços à comunidade à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 29 de outubro de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00312 - 01003057429-6

Infrator: M.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida, extinguindo o presente procedimento. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Sem custas. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00313 - 01002048770-7

Sócio-educando: M.S.J. => FINAL DE DECISÃO:...Desta forma, em consonância com o Ministério Público, Defesa e relatórios técnicos de fls. 78/80, decido progredir a medida sócio - educativa de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas do socioeducando M.S.J. para a medida de Internação Com Possibilidade de Atividades Externas. Consoante parecer técnico de fl. 80, que seja providenciado nova avaliação da equipe técnica em 90 dias. Visando aasegurar o princípio da proteção integral, aplico ao menor a medida de proteção do art. 101, inciso III do ECA, devendo o diretor do CSE, fazer juntar aos autos comprovante de matrícula e frequência de 03 em 03 meses em estabelecimento oficial de ensino. Anote-se. Sem custas. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000074RR-B => 00017
 000094RR-B => 00032
 000110RR-B => 00034, 00035
 000111RR-B => 00017
 000125RR => 00010
 000156RR => 00030
 000178RR => 00030, 00036
 000181RR-A => 00032
 000192RR-A => 00027
 000197RR-A => 00031
 000203RR => 00030, 00036
 000208RR-A => 00031
 000209RR-A => 00033
 000215RR => 00036
 000223RR-A => 00034, 00035
 000242RR-A => 00031
 000264RR => 00026
 000269RR => 00026
 000281RR => 00029
 000282RR => 00028

000285RR => 00030

033816SP => 00036

098951SP => 00030

999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00011, 00012, 00013, 00014,
00015, 00016, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003058472-5

Autor: Raimundo do Nascimento, Réu: Vilar de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 225,20 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003058479-0

Autor: Jurandir de Oliveira Barbosa, Réu: Izomar Martins =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.700,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 01003058315-6

Embargante: Francisca Ribeiro Mafra, Embargado: Aelson Nazaré Cavalcante =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00004 - 01003058296-8

Exeqüente: R T Comércio e Representação Ltda - Me, Executado: Fátima Regina Macedo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.090,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 01003058311-5

Requerente: João Marins dos Santos, Requerido: Marival Pereira dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 270,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003058317-2

Requerente: Dalva Santana Nogueira, Requerido: Ivanilde do Carmo Figueiredo Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 875,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003058318-0

Requerente: Maria Liduina Camêlo de Melo, Requerido: Katilla Kennia Queiroz da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.107,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003058481-6

Requerente: Emerson dos Santos Pinho, Requerido: Bernardo Gomes Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003058483-2

Requerente: Antonio Pereira da Silva, Requerido: Ponte e Irmão e Cia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00010 - 01003058288-5

Autor: Maria Regina Figueiredo da Rocha, Réu: Norte Brasil Telecom S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00011 - 01003058475-8

Autor: Junges e Junges Ltda - Me, Réu: Helinton Lopes dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 446,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

Exequente: Neri Nogueira de Oliveira, Executado: Enilda Rita da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.582,02 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 01003058227-3

Requerente: C P Honoria Rodrigues - Me, Requerido: Deise Martins Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 145,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003058298-4

Requerente: Sandra Mara de Paula Dias Botelho, Requerido: Romualdo Ribeiro dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003058314-9

Requerente: Maria Liduina Camêlo de Melo, Requerido: Bianca Aparecida M Monteiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003058465-9

Requerente: Francisco de Assis Campos, Requerido: José de Ribamar Rios =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.783,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00017 - 01003058485-7

Autor: Sebastião Sudário Brilhante Filho, Réu: Fernando Gonçalves Reis =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.339,71 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 01003058464-2

Requerente: Luiza Marilax do Nascimento, Requerido: Richardson Souza Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 110,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00019 - 01003058467-5

Exequente: Dejaime de Oliveira, Executado: Raimundo Soares da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 150,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 01003058300-8

Requerente: Maria de Lourdes da Silva Lira e outros, Requerido: Lourdes Pereira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003058466-7

Requerente: Antônio Souza da Silva, Requerido: Marilene Viriato da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.250,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003058471-7

Requerente: Urias Pereira da Costa, Requerido: Marlene Cantanhede de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003058473-3

Requerente: Elizabeth Cundiff, Requerido: Francisco de Assis Campos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.040,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00024 - 01003058292-7

Autor: R T Comércio e Representação Ltda - Me, Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 955,80 Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003058477-4

Autor: Junges e Junges Ltda - Me, Réu: Ieda Maria Magalhães Xaud =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.123,18 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL**Expediente de 06/02/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00026 - 01002044733-9

Requerente: Edmundo Correia Mendes, Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da Lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias. Int. e cumpra-se. Boa Vista, em 23 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00027 - 01002038703-0

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Helenilzi Granjeiro Amorim => DESPACHO: Face ao teor do documento de fls. 34, intime-se a Exeqüente para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00028 - 01003057300-9

Exeqüente: Valdomiro Kotinski, Executado: Josue Gonçalves Ribeiro => DESPACHO: I. Designe-se audiência conciliatória; II. Intime-se as partes, alertando o devedor do momento oportuno para oferecimento de embargos (art. 52, IX, da Lei n.º 9.099/95). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 10 de março de 2003 às 10:30 horas. Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00029 - 01001018762-2

Autor: Mauro Luiz Malhada, Réu: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: I. Defiro fls. 177; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mirian Di Manso.

00030 - 01002029475-6

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva, Réu: Losango - Promotoria de Vendas => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da Lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias. Int. e cumpra-se. Boa Vista, em 23 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Azilmar Paraguassu Chaves.

00031 - 01002029506-8

Autor: Alofisio Gomes da Silva, Réu: Paulo César de Lima Gomes => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da Lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias. Int. e cumpra-se. Boa Vista, em 23 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ednaldo Gomes Vidal, Márcio Wagner Maurício.

00032 - 01002056140-2

Autor: Richardson de Souza Pereira, Réu: Maria do Carmo Pinheiro Leitao => DESPACHO: I. Recebo a emenda de fls. 42/43; II. Designe-se audiência conciliatória; III. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 24 de fevereiro de 2003 às 10:30 horas. Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais.

00033 - 01003058216-6

Autor: Ruth Maria Barroso Briglia, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I. Designe-se data audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de março de 2003 às 09:30 horas. Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00034 - 01001001248-1

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Helen M Pinheiro => DESPACHO: Face ao teor do documento de fls. 49, intime-se a Exeqüente para manifestar-se em 10 (dez) dias. Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00035 - 01002030556-0

Autor: Rosilene Ribeiro Melo, Réu: Edivaldo Vieira Costa => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente o exeqüente para apresentar ao Juízo o interessado arrematado do bem penhorado às fls. 31, devidamente qualificado e com o valor ofertado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

POSSESSÓRIA

00036 - 01002026081-5

Autor: Paulo Finn, Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Amparada pelo artigo 135, parágrafo único, do CPC, declaro-me suspeita por motivo íntimo superveniente. Providenciem-se as anotações pertinentes e remetam-se os autos à CAD, para as baixas necessárias e o encaminhamento do processo ao meu substituto legal, a quem, antecipadamente, rendo minhas homenagens. Intimem-se. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI. Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros.

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen De Miranda

Técnico Judiciário
Substituindo Escrivão
Reginaldo Antônio Csiszer

Expediente do dia 07 de fevereiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 057954-3 - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indicado: SÉRGIO DE MORAES NUNES

Artigos: 16, caput da Lei 6.368/76

DESPACHO INICIAL : Cite-se o denunciado SÉRGIO DE MORAES NUNES, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se as folhas de antecedentes, laudo definitivo e laudo toxicológico. Designo i dia 18 de fevereiro de 2003, às 8h30 para interrogatório. Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 057953-5 - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indicado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Artigos: 16, caput da Lei 6.368/76

DESPACHO INICIAL : Cite-se o denunciado CARLOS ALBERTO DE SOUZA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se as folhas de antecedentes, laudo definitivo e laudo toxicológico. Designo i dia 19 de fevereiro de 2003, às 09h para interrogatório. Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 01 011857-7 - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indicado: CRISTIANE INÊS BARBOSA DE MENEZES

Artigos: 16, caput da Lei 6.368/76

Audiência de para Suspensão art. 89 designada para o dia 28.03.2003, às 08h30.

Boa Vista/RR - 07 de fevereiro de 2003.

Reginaldo Antonio Csiszer
Técnico Judiciário
Substituindo Escrivão

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito da 3ª V.CR/RR
EUCLYDES CALIL FILHO

NAZARE DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V.Cr/RR

Expediente do dia 07 de fevereiro de 2002
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

EXECUÇÃO PENAL N° 010 02 026742-2

INTIMAÇÃO de CÉSAR JUNKOR CASTANHEDA, peruano, camelô, nascido em 07.04.1959, filho de Juan Junker e Maria Castanheda, natural de Santa Rosa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima - CEAPA/RR, situada na Av. Ville Roy nº 5.249 - Centro - Defensoria Pública - 1º andar - sala 104, em Boa Vista - RR, para receber orientação psico-social e jurídica e demais esclarecimentos referentes a Execução Penal. Bem como intimar o apenado para pagar a prestação pecuniária em favor das vítimas: GERLANE CRUZ SOUZA e ELISSANDRO DA SILVA VIANA, equivalente ao pagamento quadrimestral de uma cesta básica, a ser cumprido no prazo de duração da pena.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ANGELO MACIEL MAGNO, brasileiro, agricultor, natural de Boa Vista - RR, nascido em 17.03.1957, filho de Lourenço Maciel e Flora Maciel Magno, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012078-9.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO, a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 140 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem -se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 16.12.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 04.10.1995

Acórdão: 27.02.1996

Trânsito em Julgado: 14.03.1996

Prisão: 06.07.1995

Livramento Condicional: 14.12.2001

Sent. Extinção da Pena: 16.12.2002

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e três**. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ALARILSON PEDROSO DE JESUS, brasileiro, natural de Santarém - PA, nascido em 21.08.1974, filho de Alarico Coelho de Jesus e Ana Nilza Pedroso de Jesus, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 0010 01 012396-5.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem -se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 09.12.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 08.03.1999

Acórdão: 24.09.1999

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2580

Trânsito em Julgado: 27.10.1999

Prisão: 14.10.1998

Livramento Condicional: 02.08.2000

Sent. Extinção da Pena: 09.12.2002”.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2003

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitai, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de GENIVAL DA SILVA BRITO, brasileiro, natural de Bom Jardim - MA, nascido em 25.09.1974, filho de Antônio Soares de Brito e Maria das Graças da Silva Brito, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade constante nos autos de Execução Penal 010 01 012199-3.

SENTENÇA:

“... Desta forma, em face do exposto e com fundamento no artigo 109, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), DECLARO, por sentença, cumprida a pena privativa de liberdade imposta ao Condenado GENIVAL DA SILAV BRITO, nos autos do Processo de Execução Penal nº 058/00, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR).

Anotações e comunicações de praxe.

Ciente o MP.

Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias.

P.R.Ie C..

Boa Vista (RR), em 12 de março de 2001 (a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Criminal”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitai, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ILMAR CORRÊA DA SILVA, vulgo “Itacoatiara”, brasileiro, natural de Itacoatiara - AM, nascido em 09.08.1956, filho de Raimundo Alves da Silva e Francisca Correa da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade constante nos autos de Execução Penal 010 01 012308-0.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista /RR, 17.07.02 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Substituto em Exercício na 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“ ... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 15.06.1998

Trânsito em Julgado: 15.07.1998

Prisão: 31.03.1998

Livramento Condisional: 11.04.2001

Sent. Extinção da Pena: 17.07.2002”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitai, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JAILSON DOS SANTOS LEITÃO, brasileiro, natural de São João de Meriti - RJ, nascido em 05.02.1976, filho de Jardison da Silva Leitão e Maria Raimunda dos Santos, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 0010 02 051939-2.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput do Código Penal...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 11.11.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 26.06.1998
Trânsito em Julgado: 20.08.1999
Sent. Extinção da Pena (prescrição):11.11.2002”.

Cumpra -se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JAMILSON RIBEIRO SANTOS, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, nascido em 12.10.1969, filho de Luiz Alves dos Santos e Tereza Ribeiro Santos, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade constante nos autos de Execução Penal 010 01 012384-1.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem -se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista /RR, 25.10.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 14.09.1999
Trânsito em Julgado: 21.09.1999
Prisão: 22.04.1999
Livramento Condicional:03.07.2001
Sent. Extinção da Pena: 25.10.2002

Cumpra -se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de NILSON BORGES, brasileiro, mecânico, natural de Boa Vista - RR, nascido em 26.07.1951, filho de Sebastiana Borges, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 0010 01 012056-5.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal e do artigo 82 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista /RR,03.09.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 30.06.1999

Trânsito em Julgado: 01.11.1999

Prisão: 28.04.1999

Livramento Condisional:02.08.2000

Audiência Admonitória: 20.06.2000

Alvará de Soltura: 20.06.2000

Sent. Extinção da Pena: 03.09.2002

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ROBERTO GERMANO DE SOUZA, brasileiro, vaqueiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 03.10.1955, filho de Miguel Germano de Souza e Celestina Nascimento de Souza, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012190-2.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.08.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 25.11.1993

Trânsito em Julgado: 15.04.1994

Prisão: 12.07.1993

Progressão de Regime fechado para semi-aberto: 21.07.1995

Fuga: 20.04.1998

Sent. Extinção da Pena(prescrição): 02.08.2002

Recaptura: 23.08.2002

Alvará de Soltura: 10.09.2002”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ANTONIO MIGUEL FONSECA DE SOUZA, brasileiro, mecânico, natural de Tuntum - MA, nascido em 29.09.1966, filho de Luiz Fonseca e Isabel Fonseca Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, das Sentenças dos Pedidos de Saída Temporária, Remição de Pena e Livramento Condisional, constantes nos autos de Execução Penal 0010 01 012329-6.

SENTENÇA DO PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA:

“... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado por ANTÔNIO MIGUEL FONSECA DE SOUZA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06.02.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

SENTENÇA DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA:

“... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição formulado por ANTÔNIO MIGUEL FONSECA DE SOUZA, nos termos do artigo 127 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06.02.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

SENTENÇA DO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL:

“... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR o livramento condicional requerido por ANTÔNIO MIGUEL FONSECA DE SOUZA, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06.02.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ANGELO MACIEL MAGNO, brasileiro, agricultor, natural de Boa Vista - RR, nascido em 17.03.1957, filho de Lourenço Maciel e Flora Maciel Magno, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012078-9.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 140 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16.12.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 04.10.1995
Acórdão: 27.02.1996
Trânsito em Julgado: 14.03.1996
Prisão: 06.07.1995
Livramento Condisional: 14.12.2001
Sent. Extinção da Pena: 16.12.2002

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EXECUÇÃO PENAL N° 02/029384-0

CONDENADA: APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO

FINALIDADE: Intimar da seguinte Sentença:

“...Assim, ausente os pressupostos necessários ao início da execução, constante no recolhimento prisional do acusado, a extinção do processo sem análise do mérito é medida que se impõe nos termos do artigo 105 da LEP. Comunique-se ao TRE, Artigo 15, III da CF... Devolva-se a guia de recolhimento acompanhada das peças respectivas e cópia desta sentença à Vara Criminal correspondente. Arquive-se, dando -se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 10/01/03 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto no exercício da 3ª Vara Criminal/RR”.

EXECUÇÃO PENAL N° 02/053685-9

CONDENAO: DANIEL SILVA DA LIMA

FINALIDADE: Intimar da seguinte Sentença:

“...Assim, ausente os pressupostos necessários ao início da execução, constante no recolhimento prisional do acusado, a extinção do processo sem análise do mérito é medida que se impõe nos termos do artigo 105 da LEP. Comunique-se ao TRE, Artigo 15, III da CF... Devolva-se a guia de recolhimento acompanhada das peças respectivas e cópia desta sentença à Vara Criminal correspondente. Arquive-se, dando -se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 15/01/03 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto no exercício da 3ª Vara Criminal/RR”.

O Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais etc;

Considerando a necessidade constante de se buscar o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional; e tendo por fundamento o artigo 170 do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Os depoimentos tomados em audiência na 3.ª Vara Criminal serão registrados por meio de gravação em fita cassete.

Art. 2º. A degravação dos depoimentos será feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Escrivão certificar sua autenticidade e intimar as partes.

Art. 3º. As partes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da intimação, para impugnar a degravação.

Parágrafo 1º. Durante o prazo de impugnação o termo de degravação e a fita cassette permanecerão em Cartório à disposição das partes.

Parágrafo 2º. A fita cassette será reutilizada caso não haja impugnação ao termo de degravação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remeta-se cópia desta portaria às Egrégias Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2003.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO DE: MARILENE SERRÃO PEREIRA, brasileira, natural de Careiro - AM, nascida em 03.03.1972, filha de José Rabelo Pereira e Maria Ferreira Serrão, encontrando -se em lugar incerto e não sabido.

EXECUÇÃO DE PENA Nº 010 01 012523-4

AUTORIA: Justiça Pública

CONDENADA : MARILENE SERRÃO PEREIRA

FINALIDADE: Intimar a condenada acima mencionada da seguinte sentença de extinção da pena:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade da Condenada acima indicada, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). b) após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte -se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Boa/RR, 17/07/02 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Substituto em Exercício na 3ª V. Criminal”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO DE: RENATO HERNESTO BRASIL CORRÊA, brasileiro, natural de Manaus - AM, nascido em 13.04.1946, filho de Raimundo Brasil Corrêa e Jacira Mansal Corrêa, encontrando -se em lugar incerto e não sabido.

EXECUÇÃO DE PENA Nº 010 01 012165-4

AUTORIA: Justiça Pública

CONDENADO : RENATO HERNESTO BRASIL CORRÊA

FINALIDADE: Intimar o condenado acima mencionado da seguinte sentença de extinção da pena: “... DECIDO...Dessa forma, em face do exposto e com fundamento no artigo 109, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), acato parecer ministerial e DECLARO por sentença, cumprida a pena privativa de Liberdade imposta a RENATO ERNESTO BRASIL CORRÊA, qualificado, conforme a planilha de cálculo de liquidação de pena de fls. 51, teve sua pena extinta no dia 01 de outubro de 1999, nos autos do Processo de Execução Penal nº 512/97, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RRP)... Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P. R. I. e C. Boa Vista(RR), em 10 de julho de 2000(a) Gurzen De Miranda, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO DE: DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 26.02.1968, filho de Canuto Henrique da Silva e Arlete Henrique da Silva, encontrando -se em lugar incerto e não sabido.

EXECUÇÃO DE PENA Nº 010 01 012297-5

AUTORIA: Justiça Pública

CONDENADO: DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA

FINALIDADE: Intimar o condenado acima mencionado da seguinte sentença de extinção da pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). b) após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Boa/RR, 25/04/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal".

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EXECUÇÃO DE PENA Nº 010 01 012241-3

AUTORIA: Justiça Pública

CONDENADO :GILMAR MORAES LIRA

ADVOGADA: M. BEATRIZ ARZA - OAB/RR 209-A

FINALIDADE : Intimar a defesa para ciência da Planilha e da Guia e Recolhimento.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

EXECUÇÃO PENAL Nº 010 02 026742-2

INTIMAÇÃO de CÉSAR JUNKOR CASTANHEDA, peruano, camelô, nascido em 07.04.1959, filho de Juan Junker e Maria Castanheda, natural de Santa Rosa, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima - CEAPA/RR, situada na Av. Ville Roy nº 5.249 - Centro - Defensoria Pública - 1º andar - sala 104, em Boa Vista - RR, para receber orientação psico-social e jurídica e demais esclarecimentos referentes a Execução Penal. Bem como intimar o apenado para pagar a prestação pecuniária em favor das vítimas: GERLANE CRUZ SOUZA e ELISSANDRO DA SILVA VIANA, equivalente ao pagamento quadrimestral de uma cesta básica, a ser cumprido no prazo de duração da pena.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V.Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ALARILSON PEDROSO DE JESUS, brasileiro, natural de Santarém - PA, nascido em 21.08.1974, filho de Alarico Coelho de Jesus e Ana Nilza Pedroso de Jesus, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 0010 01 012396-5.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09.12.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“ ... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 08.03.1999
Acórdão: 24.09.1999
Trânsito em Julgado: 27.10.1999
Prisão: 14.10.1998
Livramento Condisional: 02.08.2000
Sent. Extinção da Pena: 09.12.2002”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e três**. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V.Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **GENIVAL DA SILVA BRITO**, brasileiro, natural de Bom Jardim - MA, nascido em 25.09.1974, filho de Antônio Soares de Brito e Maria das Graças da Silva Brito, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade** constante nos autos de Execução Penal **010 01 012199-3**.

SENTENÇA:

“... Desta forma, em face do exposto e com fundamento no artigo 109, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), DECLARO, por sentença, cumprida a pena privativa de liberdade imposta ao Condenado GENIVAL DA SILAV BRITO, nos autos do Processo de Execução Penal nº 058/00, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR).

Anotações e comunicações de praxe.

Ciente o MP.

Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias.

P.R.I.e C..

Boa Vista (RR), em 12 de março de 2001 (a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Criminal”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e três**. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V.Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ILMAR CORRÊA DA SILVA**, vulgo “**Itacoatiara**”, brasileiro, natural de Itacoatiara - AM, nascido em 09.08.1956, filho de Raimundo Alves da Silva e Francisca Correa da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade** constante nos autos de Execução Penal **010 01 012308-0**.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista /RR, 17.07.02 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Substituto em Exercício na 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“ ... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 15.06.1998
Trânsito em Julgado: 15.07.1998
Prisão: 31.03.1998
Livramento Condicional: 11.04.2001
Sent. Extinção da Pena: 17.07.2002

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e três**. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V.Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**,na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JAILSON DOS SANTOS LEITÃO**, brasileiro, natural de São João de Meriti - RJ, nascido em 05.02.1976, filho de Jardison da Silva Leitão e Maria Raimunda dos Santos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento** constantes nos autos de Execução Penal **0010 02 051939-2**.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput do Código Penal...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11.11.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“ ... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 26.06.1998
Trânsito em Julgado: 20.08.1999
Sent. Extinção da Pena (prescrição):11.11.2002”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e três**. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V.Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**,na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JAMILSON RIBEIRO SANTOS**, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, nascido em 12.10.1969, filho de Luiz Alves dos Santos e Tereza Ribeiro Santos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade** constante nos autos de Execução Penal **010 01 012384-1**.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25.10.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“ ... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 14.09.1999
Trânsito em Julgado: 21.09.1999
Prisão: 22.04.1999
Livramento Condicional: 03.07.2001

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e três**. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V.Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **NILSON BORGES**, brasileiro, mecânico, natural de Boa Vista - RR, nascido em 26.07.1951, filho de Sebastiana Borges, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade** e da **Guia de Recolhimento** constantes nos autos de Execução Penal **0010 01 012056-5**.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal e do artigo 82 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista /RR, 03.09.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“ ... CUMPRIMENTO:	Sentença Condenatória:	30.06.1999
Trânsito em Julgado:	01.11.1999	
Prisão:	28.04.1999	
Livramento Condicional:	02.08.2000	
Audiência Admonitória:	20.06.2000	
Alvará de Soltura:	20.06.2000	
Sent. Extinção da Pena:	03.09.2002	

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e três**. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V.Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ROBERTO GERMANO DE SOUZA**, brasileiro, vaqueiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 03.10.1955, filho de Miguel Germano de Souza e Celestina Nascimento de Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade** e da **Guia de Recolhimento** constantes nos autos de Execução Penal **010 01 012190-2**.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.08.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“ ... CUMPRIMENTO:	Sentença Condenatória:	25.11.1993
Trânsito em Julgado:	15.04.1994	
Prisão:	12.07.1993	
Progressão de Regime fechado para semi-aberto:	21.07.1995	
Fuga:	20.04.1998	
Sent. Extinção da Pena(prescrição):	02.08.2002	

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2580

Recaptura: 23.08.2002

Alvará de Soltura: 10.09.2002".

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2003

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e três**. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V.Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ANTONIO MIGUEL FONSECA DE SOUZA**, brasileiro, mecânico, natural de Tuntum - MA, nascido em 29.09.1966, filho de Luiz Fonseca e Isabel Fonseca Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, das **Sentenças dos Pedidos de Saída Temporária, Remição de Pena e Livramento Condicional**, constantes nos autos de Execução Penal **0010 01 012329-6**.

SENTENÇA DO PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA:

"... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado por ANTÔNIO MIGUEL FONSECA DE SOUZA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06.02.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal".

SENTENÇA DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA:

"... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição formulado por ANTÔNIO MIGUEL FONSECA DE SOUZA, nos termos do artigo 127 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06.02.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal".

SENTENÇA DO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL:

"... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR o livramento condicional requerido por ANTÔNIO MIGUEL FONSECA DE SOUZA, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06.02.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal".

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e três**. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V.Cr/RR

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 07 de fevereiro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 058566-4 – AÇÃO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: JEFFERSON SILVA

Advogado: **Dr. JOSE FABIO MARTINS DA SILVA**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Considerando o disposto no art.325, § 1º do CPP, bem como os critérios estabelecidos no art.326 do mesmo código, ARBITRO A FIANÇA, no valor correspondente a 2 (dois) SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA, que convertido para a moeda oficial, redonda em R\$ 113,02 (cento e treze reais e dois centavos), por entender que o requerente é pessoa de modestas condições financeiras, além do que não há evidência de periculosidade em seu caráter. Lavre-se o competente termo, na forma e era fins do disposto no art.329 do código de Processo Penal, devendo ser dada ciência ao afiançado das condições dos art 327, 328 e, ainda, dos casos de quebramento de fiança referidos no artigo 341 do mesmo diploma. Prestada a fiança, expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA, após abra-se Vista ao Ministério Público. P.R.I.. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003.” (a) **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Requerente: RODRIGO ESTÁCIO OLIVEIRA

Advogado: Dr. EDNALDO GOMES VIDAL

FINAL DE DECISÃO: “(...) Considerando o disposto no art.325, § 1º do CPP, bem como os critérios estabelecidos no art.326 do mesmo código, ARBITRO A FIANÇA, no valor correspondente a 2 (dois) SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA, que convertido para a moeda oficial, redunda em R\$ 113,02 (cento e treze reais e dois centavos), por entender que o requerente é pessoa de modicas condições financeiras, além do que não há evidência de periculosidade em seu caráter. Lavre-se o competente termo, na forma e para fins do disposto no art.329 do código de Processo Penal, devendo ser dada ciência ao afiançado das condições dos art 327, 328 e, ainda, dos casos de quebramento de fiança referidos no artigo 341 do mesmo diploma. Prestada a fiança, expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA, após abra-se Vista ao Ministério Público. P.R.I.. Boa Vista RR, 06 de fevereiro de 2003.” (a) **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Proc. 03 058552-4 – AÇÃO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: JORGE DE JESUS LOPEZ GONZALEY

Advogado Drª. MARIA BEATRIZ ARZA

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado JORGE DE JESUS LOPEZ GONZÁLEZ. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso após abra-se Vista ao Ministério Público. P.R.I.. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003.” (a) **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Proc. 03 058060-8 – AÇÃO PEDIDO RELAXAMENTO DE PRISÃO

Requerente: GUILHERMÉ DE OLIVEIRA ALENCAR FILHO

Advogado Dr. MÁRIO TAVARES

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim concedo o pedido de f.34/36, relaxo a prisão em flagrante do indiciado e determino a expedição imediata do Alvará de Soltura, devendo o acusado, contudo, firmar compromisso nos termos dos art.327 e 328 do CPP, com as adaptações ao presente caso. P.R.I.. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. 03 058129-1 – AÇÃO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado Drª. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, concedo-lhe LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do art.350 do CPP, sujeitando-o às obrigações constantes nos art. 327 e 328 do mesmo diploma legal, sendo que sua desobediência ensejará na revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura e termo de compromisso. Após, vista ao MP, para os efeitos do art.333 do CPP. P.R.I Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. 02 056676-5- AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: ANTONIO CARLOS MATOS PINHEIRO

Advogado Dr. JOSÉ ROGÉRIO DESALES

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no art.499 do CPP.

Proc. 02 043189-5 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: VITÓRIO AMORIM

Advogado Dr. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no art.500 do CPP.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Escrivão da 5ª Vara Criminal

TURMA RECURSAL

Presidente

Jefferson Fernandes da Silva

Bel. Itamar A. Lamounier

Escrivão

Expediente do dia 07 de fevereiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 010 02 047181-8

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Associação Comercial e Industrial de Itu

Adv.: Maria da Glória de Souza Lima

Apelado: José Torquato Júnior

Adv. aº: Angela Di Manso

Despacho: Devolvase ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 05/02/03 (a) Jefferson Fernandes – Presidente.

Apelação Cível n.º 010 02 036743-8

Relator: Dr. Rommel Corrado

Apelante: Francisco das Chagas Braga de Oliveira

Adv.: José Fábio Martins

Apelado: Marcelo da Silva Pereira

Adv. : Jaido Peixoto da Silva

Despacho: Inclua-se na Pauta para Julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 17/02/2003 às 16 horas), Boa Vista/RR, 05/02/03
(a) Rommel Conrado – Relator.

Apelação Cível n.º 010 02 054364-0

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Adv.^a: Antonieta Magalhães Aguiar

Apelada: Janaína Ribeiro de Castro

Adv. ^a: Daysy Gonçalves

Despacho: Inclua-se na Pauta para Julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 17/02/2003 às 16 horas), Boa Vista/RR, 05/02/03
(a) Rommel Conrado – Relator.

Apelação Cível n.º 010 03 057276-1

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Françuar Fernandes da Silva

Adv.: Edir Ribeiro da Costa

Apelada: Zilma de Castro Luz

Adv. : Emerson Luis Delgado Gomes

Despacho: Inclua-se na Pauta . (Sessão de julgamento designada para o dia 17/02/2003 às 16 horas), Boa Vista/RR, 06/02/03 (a) Jefferson Fernandes – Relator.

Apelação Cível n.º 010 02 036733-9

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Garcez e Cabrera

Adv.^a: Rita Cássia Ribeiro de Souza

Apelado: James Charles Coelho Barreto

Adv.: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Despacho: Inclua-se na Pauta para Julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 17/02/2003 às 16 horas), Boa Vista/RR, 05/02/03
(a) Rommel Conrado – Relator.

Apelação Cível n.º 010 02 036757-8

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Serasa Centralização de Serviços dos Bancos S/A

Adv.: Helder Figueiredo Pereira

Apelado: Alcir Gursen de Miranda

Adv.^a: Aline Dionísio Castelo Branco

Despacho: Inclua-se na Pauta . (Sessão de julgamento designada para o dia 17/02/2003 às 16 horas), Boa Vista/RR, 06/02/03 (a) Jefferson Fernandes – Relator.

Apelação Cível n.º 010 02 025005-5

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Adv.(s): Antônio Agamenon de Almeida e outros

Apelado: Narcélio Ferreira de Miranda

Adv.: Alexandre Dantas

Despacho: Inclua-se na Pauta para Julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 17/02/2003 às 16 horas), Boa Vista/RR, 05/02/03
(a) Jefferson Fernandes – Relator.

Apelação Cível n.º 010 02 047176-8

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Mário Sérgio da Silva do Nascimento

Adv.: Defensoria Pública

Apelado: Humberto da Cruz Almeida

Adv.: Defensoria Pública

Despacho: Inclua-se na Pauta para Julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 17/02/2003 às 16 horas), Boa Vista/RR, 05/02/03
(a) Rommel Conrado – Relator.

Apelação Cível n.º 010 02 054372-3

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Danilvôn Rufino do Vale

Adv.: José Luciano Henrique de M. Melo

Apelado: Alan Maciel Rolim

Adv.^a: Helaine Maise de Moraes França

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2580** **Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2003**
Despacho: Inclua-se na Pauta para Julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 17/02/2003 às 16 horas), Boa Vista/RR, 05/02/03
(a) Rommel Conrado – Relator.

Apelação Cível n.º 010 02 054370-7

Relator: Dr. Rommel Conrado
Apelante: Renato Barroso Coimbra
Adv.: Stélio Dener de Souza Cruz
Apelado: Expedito Peixoto Nunes
Adv.(s): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Despacho: Inclua-se na Pauta para Julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 17/02/2003 às 16 horas), Boa Vista/RR, 05/02/03
(a) Rommel Conrado – Relator.

Apelação Cível n.º 010 02 054362-4

Relator: Dr. Rommel Conrado
Apelante: Adler Figueiredo Pereira
Adv.: Edmilson Macedo de Sousa
Apelado: Lojas Perin Ltda
Adv.^a: Maria das Graças de Souza Lima

Despacho: Inclua-se na Pauta para Julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 17/02/2003 às 16 horas), Boa Vista/RR, 05/02/03
(a) Rommel Conrado – Relator.

Apelação Cível n.º 010 01 016015-7

Relator: Dr. Rommel Conrado
Apelante: Juliana Soares Amorim
Adv.(s): Alexandre Dantas e outros
Apelado: Credisul Recuperadora de Crédito SC Ltda
Adv.^a: Ilza Prestes Piqueira
Despacho: Ciente. Ao Juizado competente p/ adoção das medidas cabíveis. Boa Vista/RR, 05/02/03 (a) Rommel Conrado – Relator.

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão da Turma Recursal

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

MM. Juiz de Direito
Erick C. L. Lima

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

Expediente do dia 07 de fevereiro de 2003.

PORTRARIA n.º 0001/2003/2º JESPCC Boa Vista, 07 de fevereiro de 2003.

O Dr. **Erick C. L. Lima**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o disposto na portaria C.G.J n.º 008/03, de 07 de fevereiro de 2003, que designa este Magistrado para cumprir plantão nos dias 08 e 09 de fevereiro do ano em curso

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 07:30 às 13:30:

Luciana Silva Callegário - (Escrivã).
Ingrid Gonçalves dos Santos - (Técnica Judiciária).
Marcos André de Souza Prill - (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique -se, publique -se e cumpra -se.

Erick C. L. Lima
Juiz de Direito

Luciana Silva Callegário
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diária na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral a fim de viabilizar a solenidade de inauguração do prédio.

JOÃO BOSCO PEREIRA – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1;

Destino: Caracaraí/RR

Período de afastamento: 07.02.2003

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 82,50

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 14,15

Valor a ser pago: R\$ 68,35

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**

P R E S I D E N T E

DIRETORIA-GERAL**PORTRARIA N.º 008, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O Bacharel **HÉLIO BRILHANTE PEREIRA**, Diretor-Geral substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166, expedida pela Presidência, em 31.10.2001, as férias relativas ao exercício de 2003, do servidor **JONILTON ALVES DE OLIVEIRA** do período de 03.03 a 01.04.03 para o interregno de 07.01 a 05.02.04.

Interromper, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria nº 166, expedida pela Presidência, em 31.10.2001, o período de férias relativo ao exercício de 2002, do servidor acima mencionado, a partir do dia 05.02.03, devendo usufruir os dias restantes no período de 08.07 a 31.07.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. **HÉLIO BRILHANTE PEREIRA**

— DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO —

CORREGEDORIA**INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 10**

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) E PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL).

ADVOGADO: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

1. ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO ILUSTRE PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTEÚDO DAS FLS. 187 E 188.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 07 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MAURO CAMPOLLO, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI...

Manda NOTIFICAR o senhor EVAN FELIPE DE SOUSA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, sob pena de extinção, conforme despacho de fl. 93 dos autos da **Representação nº 647 – Classe VI**, perante este Tribunal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 225 - Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 07 de Fevereiro de 2003.

ELIZIO FERREIRA DE MELO - Secretário Judiciário do TRE/RR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MAURO CAMPOLLO, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI...

Manda NOTIFICAR a senhora MARIA BEATRIZ ORUÊ ARZA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, sob pena de extinção, conforme despacho de fl. 93 dos autos da **Representação nº 647 – Classe VI**, perante este Tribunal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 225 - Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 07 de Fevereiro de 2003.

ELIZIO FERREIRA DE MELO - Secretário Judiciário do TRE/RR

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 12 de Fevereiro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 452 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 741 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). TEREZA CRISTINA NOGUEIRA PAIM, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: TEREZA CRISTINA NOGUEIRA PAIM.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PROCESSO N.º 942 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO CLÁUDIO DA CRUZ VENTURA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTÔNIO CLÁUDIO DA CRUZ VENTURA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 951 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ REINALDO PEREIRA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ REINALDO PEREIRA SILVA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

REDISTRIBUIÇÕES DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 07/02/2003:

PROCESSO N.º 761 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, EM FACE DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA(TV CABURAI-CANAL 8), SUPOTAMENTE, PROFERIR OFENSAS EM DESFAVOR DO ORA REPRESENTANTE E DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL AO CANDIDATO OTTOMAR DE SOUSA PINTO, DA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA, VEICULADOS DURANTE O PROGRAMA METE BRONCA.

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “RORAIMA DE TODOS NÓS” E FRANCISCO FLAMARION PORTELA

ADVOGADO: MAMEDE ABRAÃO NETO.

REPRESENTADA: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA (TV CABURAÍ – CANAL 8).

ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 452 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2580 Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2003
REQUERENTE: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Inclua-se na pauta.
Boa Vista, 06 de fevereiro de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER - Relator

PROCESSO N.º 942 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO CLÁUDIO DA CRUZ VENTURA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTÔNIO CLÁUDIO DA CRUZ VENTURA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Inclua-se na pauta.
Boa Vista, 06 de fevereiro de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER - Relator

PROCESSO N.º 951 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ REINALDO PEREIRA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ REINALDO PEREIRA SILVA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 06 de fevereiro de 2003.

Juiz HELDER GIRÃO - Relator

PROCESSO N.º 761 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, EM FACE DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA(TV CABURAI-CANAL 8), SUPOTAMENTE, PROFERIR OFENSAS EM DESFAVOR DO ORA REPRESENTANTE E DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL AO CANDIDATO OTTOMAR DE SOUSA PINTO, DA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA, VEICULADOS DURANTE O PROGRAMA METE BRONCA.

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “RORAIMA DE TODOS NÓS” E FRANCISCO FLAMARION PORTELA

ADVOGADO: MAMEDE ABRAÃO NETO.

REPRESENTADA: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA (TV CABURAÍ – CANAL 8).

ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

DESPACHO

Em face da promoção formulada pela Secretaria Judiciária (fl. 37), redistribua -se.
Boa Vista, 05 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

PROCESSO N.º 823 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ATRAVÉS DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: LUCILÉIA CUNHA, CORRETORA DE IMÓVEIS.

RELATOR: JUIZ MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

À.S.J.
Encaminhe-se à Presidência.
Boa Vista, 06 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

PROCESSO N.º 889 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIA VIEIRA SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENT LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA SANTOS.

RELATOR: JUIZ MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

À S.J.

Atenda-se à cota ministerial de fls. 31/35.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO - Relator

PROCESSO N.º 585 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LUÍS BARBOSA ALVES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENT LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LUÍS BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

À S.J.

Atenda-se à cota ministerial de fls. 41/45.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO - Relator

PROCESSO N.º 470 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ÉDIO VIEIRA LOPES, PRESIDENTE DO PST/RR.

RELATOR: JUIZ MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

À S.J.

Atenda-se à cota ministerial de fls. 80/81.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO - Relator

PROCESSO N.º 476 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PST), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: JENNIFER SANTIAGO, PRESIDENTE DO PSC/RR.

RELATOR: JUIZ MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

À S.J.

Atenda-se à cota ministerial de fls. 55/56.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO - Relator

PROCESSO N.º 67 – CLASSE VII

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PDN).

REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS NOBRE, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO PROVISÓRIO DO PDN.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

I – Notifique-se o requerente, afim de que regularize as omissões indicadas;

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER - Relator

PROCESSO N.º 828 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SUZETE MACEDO DE OLIVEIRA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SUZETE MACEDO DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

I – Defiro (fls. 25);

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER - Relator

PROCESSO N.º 463 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

I – Notifique -se (fls. 57);

II – Após, com ou sem manifestação, nova vista ao MPE.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER - Relator

PROCESSO N.º 475 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES, PRESIDENTE DO PHS/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

I – Defiro (fls. 63);

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER - Relator

PROCESSO N.º 477 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE JANEIRO A ABRIL DE 2002.

REQUERENTE: JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Defiro (fls. 42).

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER - Relator

PROCESSO N.º 993 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL.

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

Nos termos do parecer do MPE, defiro prazo de dez (10) dias para atendimento da promoção de fl. 29.

Decorrido o prazo, retornem ao Controle Interno e ao MPE.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2003.

Juiz HELDER GIRÃO - Relator

PROCESSO N.º 497 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE N.º 1023 – CLASSE XI – CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADOS: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADVOGADOS: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

A Secretaria certifique da decisão do Eg. TRE/RR acerca da decisão ora-agravada e que foi mencionada pelo MPE no quinto parágrafo da fl. 20.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Juiz HELDER GIRÃO - Relator

PROCESSO N.º 102 – CLASSE XII

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2580** **Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2003**
ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
REQUERENTE: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZE/RR.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.
DESPACHO

Ao MPE.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER - Relator

REPRESENTAÇÃO n.º 132 – CLS VI

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PTB/PDT

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO

REPRESENTADOS: JALSEN RENIER, ANTÔNIO REIS E RÁDIO TROPICAL

D e s p a c h o

I — Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 175/176, notifique -se a REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.—RÁDIO TROPICAL a pagar, em 30 (trinta) dias, a multa a que foi condenada.

II — Comprovado o pagamento, arquive-se.

III — Doutro modo, transcorrido *in albis* o referido prazo, promova a Secretaria Judiciária a inscrição do valor da multa em livro próprio, remetendo a documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional, para os fins do art. 3.º da Resolução/TSE n.º 20.405/98.

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2003.

DES. RICARDO OLIVEIRA

— PRESIDENTE —

REPRESENTAÇÃO n.º 509 – CLS VI

REPRESENTANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADA: RÁDIO EQUATORIAL LTDA.

D e s p a c h o

I — Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 39-40, notifique -se a RÁDIO EQUATORIAL LTDA. a pagar, em 30 (trinta) dias, a multa a que foi condenada.

II — Comprovado o pagamento, arquive-se.

III — Doutro modo, transcorrido *in albis* o referido prazo, promova a Secretaria Judiciária a inscrição do valor da multa em livro próprio, remetendo a documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional, para os fins do art. 3.º da Resolução/TSE n.º 20.405/98.

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2003.

DES. RICARDO OLIVEIRA

— PRESIDENTE —

REPRESENTAÇÃO n.º 567 – CLS VI

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. —RÁDIO TROPICAL, PAULO GEOFANY CÂNDIDO BEZERRA E PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO(PAN)

D e s p a c h o

I — Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fl. 24, notifique -se a REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.—RÁDIO TROPICAL a pagar, em 30 (trinta) dias, a multa a que foi condenada.

II — Comprovado o pagamento, arquive-se.

III — Doutro modo, transcorrido *in albis* o referido prazo, promova a Secretaria Judiciária a inscrição do valor da multa em livro próprio, remetendo a documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional, para os fins do art. 3.º da Resolução/TSE n.º 20.405/98.

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2003.

DES. RICARDO OLIVEIRA

— PRESIDENTE —

REPRESENTAÇÃO n.º 760 – CLS VI

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. —RÁDIO TROPICAL

D e s p a c h o

I — Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 109/110, notifique -se a REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. — RÁDIO TROPICAL a pagar, em 30 (trinta) dias, a multa a que foi condenada.

II — Comprovado o pagamento, arquive-se.

III — Doutro modo, transcorrido *in albis* o referido prazo, promova a Secretaria Judiciária a inscrição do valor da multa em livro próprio, remetendo a documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional, para os fins do art. 3.º da Resolução/TSE n.º 20.405/98.

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2003.

DES. RICARDO OLIVEIRA

— PRESIDENTE —

Resp n.º 20548/TSE –CLS 22, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N.º 139-CLS. VI
RECORRENTE: COLIGAÇÃO “RORAIMA DE TODOS NÓS”.

ADVOGADO: MILTON CÉSAR PERERIA BATISTA E OUTRO.

DESPACHO

EM FACE À DECISÃO PROFERIDA PELO EMINENTE RELATOR – MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO – CONSTANTE ÀS FLS. 118/119, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

PROCESSO N.º 647 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE.

REPRESENTANTES: AGAMENON ALMEIDA, EVAN FELIPE DE SOUSA, SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO, MARGARIDA BEATRIZ ARZA, MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAES.

ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI.

REPRESENTADO: DR. J. L. DE M. – JUIZ DA ... Z.E.

RELATOR: JUIZ MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária.

1 – Intime-se para que os representantes regularizem a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

2 – Segredo de Justiça.

Boa Vista, 12 de novembro de 2002.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

PROCESSO N.º 810/02 - CLASSE VI

ASSUNTO :REPRESENTAÇÃO EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, POR MEIO DE AFIXAÇÃO DE “BANNER’S”

REPRESENTANTE : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

REPRESENTADO : FRANCISCO FLAMARION PORTELA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

I - TRATAM OS AUTOS DE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, EM QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ANTE A POSSÍVEL PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, PLEITEOU A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, A FIM DE QUE RESTASSEM APURADAS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES.

REGULARMENTE FORMALIZADO O FEITO, SOLICITOU O PARQUET ELEITORAL A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (FLS. 26, VERSO), QUE UMA VEZ EFETIVADAS DEMONSTRARAM A RETIRADA DE REFERIDA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR (FLS. 28).

COM NOVA VISTA DOS AUTOS (FLS. 31), PROPUGNOU O AGENTE MINISTERIAL PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se verifica dos autos, destinava-se a representação em tela a apurar possível prática de propaganda eleitoral irregular, circunstância que, após realizada as diligências respectivas, não restou comprovada.

Nesse contexto, correta é pretensão do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, por quanto ausente a propaganda eleitoral irregular e ultrapassadas as eleições, inexiste o necessário *interesse de agir, conditio sine qua non* ao prosseguimento da relação processual.

III – Em sendo assim, na forma do art. 44, III, do regimento interno deste Tribunal, determino o arquivamento do presente feito.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2003.

Juiz Cristóvão Súter

Relator

PROCESSO N.º 822/02 - CLASSE VI

ASSUNTO :REPRESENTAÇÃO EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, POR MEIO DE AFIXAÇÃO DE “BANNER’S”

REPRESENTANTE : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

REPRESENTADO : LÚCIA PEIXOTO

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

I - TRATAM OS AUTOS DE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, EM QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ANTE A POSSÍVEL PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, PLEITEOU A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, A FIM DE QUE RESTASSEM APURADAS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES.

REGULARMENTE FORMALIZADO O FEITO, SOLICITOU O PARQUET ELEITORAL A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (*fls. 08, VERSO*), QUE UMA VEZ EFETIVADAS DEMONSTRARAM A INEXISTÊNCIA DE REFERIDA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR (*fls. 10*).

COM NOVA VISTA DOS AUTOS (*fls. 13*), PROPUGNOU O AGENTE MINISTERIAL PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

É o breve relato. Passo a decidir.

II - Consoante se verifica dos autos, destinava-se a representação em tela a apurar possível prática de propaganda eleitoral irregular, circunstância que, após realizada as diligências respectivas, não restou comprovada.

Nesse contexto, correta é pretensão do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, porquanto ausente a propaganda eleitoral irregular e ultrapassadas as eleições, inexiste o necessário *interesse de agir, conditio sine qua non* ao prosseguimento da relação processual.

III - Em sendo assim, na forma do art. 44, III, do regimento interno deste Tribunal, determino o arquivamento do presente feito.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2003.

Juiz Cristóvão Súter
Relator

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 05/02/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIADA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000495-2 PROT: 05/02/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000496-6 PROT: 05/02/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : ANA CELIA DE QUEIROZ DIOGENES
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 12A VARA DE
FORTALEZA/CE
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000497-0 PROT: 05/02/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR
REQDO : VICENTE DE PAULA COSTA DA SILVA
J. DEPR.: JUIZO AUDITOR DA 8A CJMDE BELEM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000498-3 PROT: 05/02/2003
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EDVALDO VIANA FREITAS
ADVOGADO : RR51B - JOSE PEDRO DE ARAUJO
IMPDO : COMANDANTE DO 6 BEC (BATALHÃO SIMON
BOLIVAR)
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700172-8 PROT: 04/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DALVA MARIA MACHADO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700173-1 PROT: 05/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA GOMES FERREIRA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700174-5 PROT: 05/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PETRONIO PEREIRA DE ARAUJO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700175-9 PROT: 05/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : KATIA CILENE VIEIRA MAIA
ADVOGADO : RR138B - ELINALDO DO NASCIMENTO
SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700176-2 PROT: 05/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDA PEIXOTO DA COSTA
ADVOGADO : RR138B - ELINALDO DO NASCIMENTO
SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700177-6 PROT: 05/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELIANA MARIA DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO : RR138B - ELINALDO DO NASCIMENTO
SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700178-0 PROT: 05/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : AURELINA DE NAZARE COSTA DE SOUZA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700179-3 PROT: 05/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSUE DA CUNHA E SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00012
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00000
REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00012

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

Boa Vista, 05/02/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 06/02/2003

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000500-1 PROT: 06/02/2003
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO : MANOEL SOUTO BORGES
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO
DE UBERABA/MG
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000501-5 PROT: 06/02/2003
CLASSE : 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : MARIA DE JESUS DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO : RR145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000502-9 PROT: 06/02/2003
CLASSE : 03200 - EXECUCOES/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROCURAD.: WALDEMAR R CHAVES FILHO
EXCDO : V R C TEIXEIRA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000503-2 PROT: 06/02/2003
CLASSE : 03200 - EXECUCOES/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROCURAD.: WALDEMAR R CHAVES FILHO
EXCDO : SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICACAO
LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000504-6 PROT: 06/02/2003
CLASSE : 03200 - EXECUCOES/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROCURAD.: WALDEMAR R CHAVES FILHO
EXCDO : C A FIGUEIREDO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000505-0 PROT: 06/02/2003
CLASSE : 03200 - EXECUCOES/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROCURAD.: WALDEMAR R CHAVES FILHO
EXCDO : RODRIGUES E OLIVEIRA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000506-3 PROT: 06/02/2003
CLASSE : 03200 - EXECUCOES/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROCURAD.: WALDEMAR R CHAVES FILHO
EXCDO : SOUTOS ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000507-7 PROT: 06/02/2003
CLASSE : 03200 - EXECUCOES/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROCURAD.: WALDEMAR R CHAVES FILHO
EXCDO : BRASIL E ANDRADE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000508-0 PROT: 06/02/2003
CLASSE : 03200 - EXECUCOES/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROCURAD.: WALDEMAR R CHAVES FILHO
EXCDO : BRAVO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE

Diário do Poder Judiciário
CONCRETO LTDA
VARA : 1

ANO VI - EDIÇÃO 2580

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.700180-3 PROT: 05/02/2003
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : OSVALDO ABDIAS DE LIMA
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700181-7 PROT: 06/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IRANI GONCALVES RUFINO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000499-7 PROT: 05/02/2003
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2003.42.00.000490-4 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRAD
REU : EVARISTO MARQUES MESQUITA
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS_____ : 00011
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____ : 00001
REDISTRIBUIDOS_____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____ : 00012

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00002

Boa Vista, 06/02/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA
SEÇÃO DE EXECUÇÕES
Expediente do dia 06 de fevereiro de 2003
Juiz Federal Substituto
Dr. HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. Nº. : 1998.42.00.000991-8 -EXEC. FISCAL.
EXQTE. : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXECUTADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
ADVOGADO(A) : OAB/MG 71.832 GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA E OUTROS

SENTENÇA: ... Extinguindo a execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Determinando após o transito em julgado, a liberação da penhora, conversão do depósito em renda , desapensamento dos autos, se o caso. Custas pelo(s) executado(s) sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquivar.

PROC. Nº. : 1999.42.00.000031-2 -EXEC. FISCAL.
EXQTE. : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

SENTENÇA: ... Extinguindo a execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Declarando desde logo transitada em julgado - ante a preclusão lógica - ,determinando a liberação da penhora e conversão do depósito em renda e o desapensamento dos autos. Custas pelo(s) executado(s) sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquivar.

PROC. N°. : 2002.42.00.001435-3 -EXEC. FISCAL.

EXQTE. : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXECUTADO(A) : MADEIRERA ANAUÁ LTDA EPP

SENTENÇA: ... Acolhendo o pedido da exeqüente e determinando o arquivamento dos autos e as abaixo pertinentes.

PROC. N°. : 2000.42.00.000699-8 -EXEC. FISCAL.

EXQTE. : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXECUTADO(A) : SERVISIN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E EGURANÇA LTDA
ADVOGADO(A) : OAB/RR185A AGENOR VELOSO BORGES

SENTENÇA: ... Declarando extinto o processo na conformidade do disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquivar com as baixas pertinentes.

PROC. N°. : 2000.42.00.000455-8 -EXEC. FISCAL.

EXQTE. : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXECUTADO(A) : LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(A) : OAB/RR 114A FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

SENTENÇA: ... Acolhendo o pedido da exeqüente e declarando extinto o processo, na conformidade do disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que seja informado da prolação da sentença o ilustre Relator do Agravo de Instrumento noticiado as fls. 51 dos autos. Custas ex lege. Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquivar os autos com as baixas pertinentes.

PROC. N°. : 2002.42.00.001872-0 -EXEC. FISCAL.

EXQTE. : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXECUTADO(A) : CREMONESE E CREMONESE LTDA
ADVOGADO(A) : OAB/RR 114A FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

SENTENÇA: ... Extinguindo a execução ex vi do art. 26 da Lei 6.830/80, declarando desde logo transitada em julgado - ante a preclusão lógica -, liberando a(s) penhora(s) se for o caso, e determinando o arquivamento dos autos com baixa. Sem custas nem honorários.

AUTOS COM DECISÃO

PROC. N°. : 2002.42.00.001859-0 -EXEC. FISCAL.

EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

ADVOGADO(A) : PE12399 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS
EXECUTADO(A) : HAMILTON COUTINHO DO NASCIMENTO

DECISÃO: ... com espeque no art. 113 do CPC, declinando da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista, Roraima e determinando o encaminhamento dos autos ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual.

AUTOS COM DESPACHO

PROC. N°. : 1999.42.00.001414-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE. : UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

EXECUTADO(A) : C A MELO OLIVEIRA -ME

ADVOGADO(A) : HINDEMBURGO ALVES EOUTRO

DESPACHO: ... Convertendo em diligência, determinando a remessa de cópias autenticadas das peças suficientes ao início da investigação policial, bem como determinando a atualização do valor dos bens dados e comprovadamente recebidos em pagamento no processo nº 1999.42.00.001023-4 e o montante da dívida remanescente, e após concessão de vistas as partes, retornar os autos conclusos para sentença.

PROC. N°. : 2002.42.00.001457-6

CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE. : CONSTRUTORA PARIMA LTDA

ADVOGADO(A) : OABRR212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

EXECUTADO(A) : UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

DESPACHO: ... Concedendo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de documento que comprove a capacidade de representação da empresa embargante da pessoa que assina a procuração de fls. 09, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito. Determinando que após essa providência, seja dado vista as partes para dizer se ainda pretendem produzir provas, especificando, se for o caso, as respectivas finalidades.

PROC. N°. : 1997.42.00.001240-6

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE. : UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO(A) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

DESPACHO: A questão da penhora do imóvel pertencente à Executada já foi resolvida pela decisão de fls. 47/52, não há notícia de recurso de ambas as partes. Nesta moldura, ante de tornar sem efeito a penhora de fls. 82/83, faculta à Exequente comprovar a liberação da penhora referente ao crédito trabalhista (fls. 22), bem como informar a este Juízo se o locatário do imóvel depositou os valores dos aluguéis nos termos daquela decisão. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N°. : 2002.42.00.000163-8

CLASSE : 03300–EXEC. FISCAL/OUTRAS

EXEQUENTE. : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS -CVM

PROCURADOR. : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO

EXECUTADO(A) : CAUARUAU AGROPEC S/A

ADVOGADO :

DESPACHO: ... Deferindo pedido de fls. 12 e determinando a suspensão da execução pelo prazo e 01 (um) ano, com fulcro no art. 40 e §§ 1º e 2º da Lei 6.830/80, após esse prazo não havendo manifestação, arquivar provisoriamente os autos.

PROC. N°. : 2002.42.00.001456-2

CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE : TABELA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO. : OABRR203 – FRANCISCO NORONHA

EMBARGADO(A) :UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

DESPACHO: ... Convertendo os autos em diligência e determinando a concessão de vista a embargante para se manifestar sobre os documentos de fls.64/164.

PROC. N°. : 2000.42.00.001666-4

CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE : GINÁSIO EUCLIDES DA CUNHA

ADVOGADO. : OABRR149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

EMBARGADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : 0AB/RN 4.117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

DESPACHO: ... As partes manifestem se têm provas a produzir, especificando suas finalidades, no prazo de cinco (05) dias. Sem manifestação, ou não sendo especificadas provas, retornem os autos conclusos para sentença.

PROC. N°. : 2003.42.00.000006-4

CLASSE : 11200 – EMBARGOS A ARREMATAÇÃO

EXEQUENTE. : SOCIEDADE MÉDICA DE RORAIMA

ADVOGADO. : RR155A – CARMEN MARIA CAFFI E OUTRO

EMBARGADO(A) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

PROCURADOR : WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO

DESPACHO: ... Recebendo os embargos, determinando a suspensão da execução exclusivamente em relação ao imóvel arrematado e a citação dos embargados para responderem.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, III e IV** do Código Civil Brasileiro: **WELLINGTON DE ARAÚJO SANTOS e ROMISNAYRA CRISTINE DE SOUZA SOARES** Sendo o pretendente nascido em **Fortaleza-Ceará** ao(s) vinte e um (21) de agosto (08) de 1980, Profissão: func.público,Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **rua Armando Nogueira nº 1878**Bairro-Asa Branca, nesta cidade, filho de **Francisco Auri Castelo Santos** e de dona **Maria Leonides de Araújo Santos**. A pretendente nascida em **Boa Vista-Roraima**, ao(s) trinta (30) de março (03) de 1985, Profissão~~estudante~~, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Armando Nogueira nº 1878**,Bairro-Asa Branca ,nesta cidade, filha de **Charles da Silva Soares e de dona Joelma Melo de Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **HELTON JOHN SILVA DE SOUZA e ANTONIA RODRIGUES**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima**, ao(s) vinte e dois (22) de fevereiro (02) de 1977, Profissão: policial militar, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **rua SD.PM Harison R. Lima ,nº453 ,Bairro Caranã**, nesta cidade, filho de José Alves de Souza e de dona Antonia Maria Silva de Souza. A pretendente nascida em **Boa Vista -Roraima**, ao(s) seis (06) de outubro(10) de 1977, Profissão secretária, Estado Civil: solteira, residente **rua SD. PM.Harison R. Lira ,Bairro Caranã ,nesta cidade**, filha de **Marlene Rodrigues..**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,06 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

***Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima***

AVISO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE RORAIMA, comunica a todos os advogados e estagiários que já se encontram a disposição na Secretaria a Certidão comprobatória do pedido de substituição da Carteira e do Cartão de identificação profissional protocolado perante esta Seccional.

Esta Certidão tem o objetivo de validar os atuais documentos de identificação profissional até a entrega dos novos documentos requeridos, sendo de uso obrigatório nos termos do Parágrafo II, Art. 8º, da Resolução n.º 07/2002 de 28.01.2002, alterada pela Resolução n.º 01/2003, de 21.01.2003.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 006

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **LAUDOMIRO DA CONCEIÇÃO**, Art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

CONVITE

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE RORAIMA, em continuidade ao movimento *Pacto de Roraima*, convida todos os advogados para participarem da audiência pública que será realizada com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, no dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 16:00h, no Auditório desta Seccional, localizado na Av. Ville Roy, 1833-E, Aparecida, para tratar da seguinte pauta:

*Realização de concursos públicos;
Segurança Pública;
Outros.*

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR